

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 146

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Plenário debate falhas em serviços públicos e a descriminalização de drogas

Concurso em Caruaru e conclusão da Transnordestina também repercutem na Alepe

FOTOS: ROBERTO SOARES



TARIFAS – João Paulo Costa considera abusivas taxas de esgoto cobradas pela Compesa



CERTAME – Falhas na seleção de profissionais em Caruaru foram destacados por Rosa Amorim



SAÚDE – João Paulo repercutiu fechamento do Hospital de Retaguarda e de UTIs da Restauração

A cobrança de tarifas abusivas pela Compesa e o fechamento de vagas em hospitais estaduais no Recife receberam atenção dos parlamentares em discursos feitos durante a reunião plenária de ontem. As falhas na realização do concurso público da Prefeitura de Caruaru para a área da Educação e o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) de ação que trata da descriminalização do porte de drogas também motivaram pronunciamentos.

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) questionou os valores de taxa de esgoto cobrados no município de

Gravatá (Agreste Central). O parlamentar relatou que, ao visitar o local, constatou que residências sem acesso a saneamento básico estão recebendo cobranças integrais da taxa. “Se a pessoa tem uma conta de R\$ 200, com a taxa de esgoto chega a R\$ 400”, exemplificou.

Costa se comprometeu a dialogar com a concessionária e a Agência de Regulação de Pernambuco (Arpe) para defender a redução da taxa, que considera abusiva. O deputado do PCdoB também anunciou que prepara um projeto de lei para isentar da tarifa de esgoto as residências que não dis-

põem de saneamento.

CONCURSO PÚBLICO

A falta de organização no concurso para a rede pública de ensino de Caruaru, no Agreste Central, foi destacada pela deputada Rosa Amorim (PT). Ela contou ter sido procurada por candidatas que foram eliminadas porque o endereço apontado no cartão de inscrição não correspondia ao local de realização da prova, aplicada no último dia 6 de agosto. Também houve reclamações sobre a falta de organização dentro das salas, expulsão indevida de candidatas e uso do celular pelos fiscais.

“Esses pontos demons-

tram uma possível desvalorização da educação que se reproduz em todos os aspectos da gestão”, criticou Rosa Amorim. Ela também comemorou a aprovação pela Câmara dos Deputados do projeto de lei que revisa a Lei de Cotas nas universidades federais. A matéria inclui quilombolas entre os beneficiários e estende a reserva de vagas para os cursos de pós-graduação. O Senado Federal ainda vai analisar a proposta.

TERAPIA INTENSIVA

O deputado João Paulo (PT) defendeu a realização de um debate sobre o fecha-

mento de UTIs públicas em Pernambuco. O parlamentar registrou o fim da operação do Hospital de Retaguarda em Neurologia, no último mês de junho, e o possível encerramento de leitos desse tipo no Hospital da Restauração, ambos no Recife.

“Vou solicitar ao presidente da Comissão de Saúde uma audiência pública para discutir a gravidade do fechamento dessas UTIs. Não há razão que justifique fazer isso sem uma alternativa para atender a população”, pontuou.

O petista também pediu uma mobilização para garantir recursos para inclusão do trecho pernambucano da

Ferrovia Transnordestina no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal. Segundo o parlamentar, a conclusão do segmento entre Salgueiro (Sertão Central) e o Porto de Suape necessita de R\$ 5 bilhões para ser implementado.

O deputado, que coordena a Frente Parlamentar dedicada ao tema, anunciou que o grupo parlamentar fará audiências públicas nos municípios de Salgueiro e do Cabo de Santo Agostinho (Região Metropolitana) para discutir o impacto das obras nas comunidades locais.

Continua na página 2

Continuação da página 1

O deputado Coronel Alberto Feitosa(PL) criticou o Supremo Tribunal Federal (STF) pelo julgamento que vai definir se o porte de drogas para uso pessoal deixará de ser crime. A análise do caso foi interrompida na semana passada com quatro votos favoráveis e nenhum contrário à descriminalização no caso da maconha.

Feitosa afirma que o STF está tomando uma decisão sem discutir com a sociedade e desconsiderando as consequências para Estados e municípios. Ele defende ainda que essa discussão ocorra no Congresso Nacional. “A gente sabe o quanto é difícil a atuação da polícia para realizar uma prisão. Agora o agente vai ter que andar com uma balança de precisão e um reagente químico para saber se a prisão está configurada”, apontou o parlamentar.



PROIBIÇÃO – Alberto Feitosa questiona julgamento do STF sobre descriminalização do porte de drogas

Em aparte, o deputado João Paulo (PT) argumentou que os votos dos ministros da Corte são baseados em estudos e no debate

social sobre a questão. Ele lembrou ainda que os presídios brasileiros estão lotados de pessoas, em sua maioria pretas e pobres,



DITADURA – Ao discutir Indicações da Ordem do Dia, Renato Antunes contestou “revisão histórica”

que cumprem pena pelo porte de pequenas quantidades de drogas – enquanto os usuários que pertencem à elite econômica não

são presos.

DITADURA

Na discussão de Indicações que estavam na Ordem

do Dia, o deputado Renato Antunes (PL) mostrou posicionamento contrário a três iniciativas da deputada Dani Portela (PSOL). As proposições de números 3209, 3210 e 3211 solicitam ao Governo do Estado que mude o nome de três escolas que homenageiam pessoas “reconhecidas pelo Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade como violador de Direitos Humanos da Ditadura Civil-empresarial-militar do Brasil (1964-1985)”.

“Sou contra revisionismo histórico sem embasamento e sem consulta popular”, disse Renato Antunes. As unidades educacionais em questão são: Escola de Referência em Ensino Médio Presidente Médici, no município de Moreilândia (Sertão do Araripe); Escola de Referência em Ensino Médio Presidente Humberto Castelo Branco, no Recife; e Escola Marechal Costa e Silva, em Abreu e Lima (Região Metropolitana).

FOTOS: ROBERTO SOARES

Aviação

Alepe celebra os 150 anos de Santos Dumont

Os 150 anos de nascimento de Santos Dumont, comemorados no último dia 20 de julho, foram lembrados em Reunião Solene promovida pela Alepe na quarta-feira (9). O evento, proposto pelo deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), celebrou a genialidade e inventividade do patrono da Força Aérea Brasileira (FAB) e pai da aviação. “Esse brasileiro foi o gênio inventivo e criativo que dedicou sua vida à aviação, tornando-se o primeiro aeronauta a alcançar a dirigibilidade dos balões e a voar num aparelho mais pesado que o ar com propulsão própria. Ele é o primeiro aviador brasileiro”, disse Feitosa. Responsável pelo Segundo Comando Aéreo Regional (II Comar), o comandante João Campos Ferreira Filho destacou que o homenageado “é um herói nacional, não só para a FAB, mas para todo o País”. “Por isso, estamos promovendo uma série de atividades em comemoração aos seus 150 anos. Já tivemos uma exposição no Shopping Guararapes, palestras sobre Santos Dumont nas escolas e, em breve, além de uma corrida pelas ruas da cidade, haverá um grande concerto da Orquestra Sinfônica da Aeronáutica”, disse o Major Brigadeiro Campos. Nascido em Palmira (MG), no dia 20 de julho de 1873, Alberto Santos Dumont pertencia a uma tradicional família portuguesa. Tendo fascínio desde pequeno pela engenhosidade das máquinas, que existiam em grande quantidade na fazenda dos seus pais, os estudos de Dumont sempre foram direcionados para mecânica, física, química e eletricidade. A deputada Débora Almeida (PSDB) presidiu a cerimônia, que contou com a apresentação da Banda Musical da Aeronáutica. Várias autoridades participaram da homenagem.

FOTO: GIOVANNI COSTA



FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Ato

ATO Nº 783/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 63/2023, do Deputado Henrique Queiroz Filho.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural ao Deputado Henrique Queiroz Filho, no período de 9 a 20 de agosto de 2023.

Sala Torres Galvão, em 10 de agosto de 2023.

AGLAILSON VICTOR
Presidente em exercício

ATO Nº 784/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato Trâmite nº 010016/2023 e no Ofício nº 57/2023, do Presidente da Comissão de Assuntos Municipais, Deputado José Patriota.

RESOLVE: nomear DYANNA DAYS VIEIRA PATRIOTA, para o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, Símbolo PL-ACP, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de agosto de 2023.

Deputado AGLAILSON VICTOR
Presidente em Exercício

ATO Nº 785/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato Trâmite nº 010041/2023 e no Ofício nº 36/2023, do Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado Joaquim Lira.

RESOLVE: nomear CESAR AUGUSTO BRAGA SOUZA, para o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, Símbolo PL-ACP, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de agosto de 2023.

Deputado AGLAILSON VICTOR
Presidente em Exercício

Editais

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos do Art. 97, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: RENATO ANTUNES (PL), ERIBERTO FILHO (PSB), JEFERSON TIMÓTEO (PP), JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA), RODRIGO FARIAS (PSB) e ROMERO SALES FILHO (UNIÃO) membros titulares, os Deputados: ANTONIO COELHO (UNIÃO), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), ROSA AMORIM (PT), SIMONE SANTANA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), membros suplentes, e demais Deputados da Casa para se fazerem presentes à Audiência Pública a ser realizada às 10h30min (dez horas e trinta minutos), do dia 03 (três) de outubro de 2023, terça-feira, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no 1º andar do Edifício Miguel Arraes de Alencar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Rua da União, 397,

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brígido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Christina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Boa Vista, Recife. A audiência, solicitada pelo Deputado João Paulo, e aprovada pelo colegiado, terá a finalidade de discutir o seguinte tema: **A reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores técnico-administrativos da UPE.**

Recife, 10 de agosto de 2023.

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
Presidente

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL REUNIÃO ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os deputados: ANTÔNIO MORAES (PP), DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), JOEL DA HARPA (PL) e ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: ABIMAEI SANTOS (PL), ADALTO SANTOS (PP), CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ERIBERTO FILHO (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO), para participarem da reunião a ser realizada às 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia 15 (quinze) de agosto, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. **Projeto de Lei Complementar nº 0915/2023**, de autoria do deputado Gilmar Júnior. **Ementa:** Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de garantir o direito a remoção de Servidoras Estaduais vítimas de violência e/ou sob risco de vida e dá outras providências.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 0837/2023**, de autoria do deputado Luciano Duque. **Ementa:** Institui a Lei Estadual de Proteção à Privacidade, na forma que especifica.

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 0845/2023**, de autoria do deputado Luciano Duque. **Ementa:** Dispõe sobre a regulamentação do uso de Inteligência Artificial pelo Governo do Estado de Pernambuco.

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 0852/2023**, de autoria do deputado Luciano Duque. **Ementa:** Dispõe sobre a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 0855/2023**, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. **Ementa:** Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de incluir a vedação da prática de assédio sexual.

5. **Projeto de Lei Ordinária nº 0861/2023**, de autoria do deputado Eriberto Filho. **Ementa:** Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar o rol de beneficiários.

6. **Projeto de Lei Ordinária nº 0865/2023**, de autoria do deputado Luciano Duque. **Ementa:** Dispõe sobre a implementação de sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Pernambuco.

7. **Projeto de Lei Ordinária nº 0867/2023**, de autoria do deputado Diogo Moraes. **Ementa:** Proíbe apostas pautadas em condutas individuais durante eventos desportivos e estabelece regulamentações para apostas em número de gols, pontos ou marcas alcançadas a depender da modalidade desportiva, e aos resultados finais dos eventos.

8. **Projeto de Lei Ordinária nº 0869/2023**, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. **Ementa:** Institui Política de Incentivo e Proteção às Mulheres que Trabalham como Motogirl no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

9. **Projeto de Lei Ordinária nº 0870/2023**, de autoria do deputado Gilmar Júnior. **Ementa:** Institui a Política Saúde Bucal Saudável da Boa Idade para pessoa idosa residente em clínicas e residências geriátrica, instituições de longa permanência, casas-lares ou empreendimentos similares em Pernambuco.

10. **Projeto de Lei Ordinária nº 0882/2023**, de autoria do deputado Gilmar Júnior. **Ementa:** Obriga a inserção nos sítios eletrônicos do Poder Executivo de Pernambuco, de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência, as medidas de enfrentamento a essas violências e dá outras providências.

11. **Projeto de Lei Ordinária nº 0885/2023**, de autoria do deputado Gilmar Júnior. **Ementa:** Cria a Política Educativa de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio, Abuso e Ato de Importunação Sexual nas Escolas e Universidades Públicas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco.

12. **Projeto de Lei Ordinária nº 0887/2023**, de autoria da deputada Socorro Pimentel. **Ementa:** Institui o Protocolo Antirracista, determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas a implementação de medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situações de racismo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

13. **Projeto de Lei Ordinária nº 0893/2023**, de autoria da deputada Dani Portela. **Ementa:** Institui o Protocolo Arco-Íris, para atendimento de pessoas vítimas de LGBTQIAPN+fobia em locais de grande circulação, eventos sociais e locais públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

14. **Projeto de Lei Ordinária nº 0902/2023**, de autoria da deputada Rosa Amorim. **Ementa:** Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa; a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa; e a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar expressamente discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero em banheiros, vestiários e semelhantes, nos espaços públicos e estabelecimentos comerciais no âmbito do estado de Pernambuco.

15. **Projeto de Lei Ordinária nº 0903/2023**, de autoria da deputada Rosa Amorim. **Ementa:** Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir requisito para contratação.

16. **Projeto de Lei Ordinária nº 906/2023**, de autoria do deputado Sileno Guedes. **Ementa:** Institui o Programa Estadual de Aprendizagem Profissional do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e dá outras providências.

17. **Projeto de Lei Ordinária nº 0917/2023**, de autoria do deputado Gilmar Júnior. **Ementa:** Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.

18. **Projeto de Lei Ordinária nº 0937/2023**, de autoria da deputada Socorro Pimentel. **Ementa:** Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a abrangência da política e de estabelecer o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes com pais ou responsáveis legais presos em regime fechado.

19. **Projeto de Lei Ordinária nº 0961/2023**, de autoria do deputado William Brígido. **Ementa:** Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Volta por Cima.

20. **Projeto de Lei Ordinária nº 0965/2023**, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. **Ementa:** Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres, originada de projeto de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de combater a discriminação da mulher chefe de família monoparental no âmbito da Administração Pública.

21. **Projeto de Lei Ordinária nº 0970/2023**, de autoria do deputado Luciano Duque. **Ementa:** Institui Programa para Atendimento de Órfãos de Servidores Públicos integrantes das carreiras da Segurança Pública, mortos em serviço ou em razão dele no Estado de Pernambuco.

22. Projeto de Lei Ordinária nº 0977/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. **Ementa:** Altera a Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, que trata da proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, sextas-feiras e finais de semana no Estado de Pernambuco, bem como proíbe o corte do fornecimento do serviço de energia elétrica por inadimplemento nas unidades onde existam pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer clareza nos horários para corte de energia, proibição do recorte e parceria com a Polícia Militar do Estado.

23. Projeto de Lei Ordinária nº 0986/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. **Ementa:** Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a divulgação do Disque Denúncia nos meios que especifica e dá outras providências.

24. Projeto de Lei Ordinária nº 0989/2023, de autoria da deputada Rosa Amorim. **Ementa:** Cria o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido e dá outras providências.

25. Projeto de Lei Ordinária nº 1001/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. **Ementa:** Altera a Lei nº 14.912, de 27 de dezembro de 2012, que cria o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de aperfeiçoar a redação e os procedimentos previstos.

26. Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023, de autoria do deputado Antônio Moraes. **Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma Interface de Programação de Aplicações (API) pelo Instituto Tavares Buril, bem como altera a Lei nº 7.550 de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, para prever a isenção da taxa no caso que especifica.

DISCUSSÃO:

1. Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 0244/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. **Ementa:** Dispõe sobre a doação de produtos e mercadorias destinadas ao consumo, tratamento ou uso por animais, apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle, nos termos que indica. **RELATOR:** Deputado Romero Albuquerque.

2. Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 0247/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. **Ementa:** Altera a Lei Nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir os Estabelecimentos Penais do Estado de Pernambuco de colocar ou instalar no interior e nas proximidades das celas os equipamentos, instrumentos ou objetos que indica. **RELATOR:** Deputado Abimael Santos.

3. Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 0549/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior. **Ementa:** Obriga os hospitais e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que fazem uso do medicamento citrato de fentanila, a monitorizar a sua utilização. **RELATOR:** Deputado Antônio Moraes.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 0563/2023, de autoria da deputada Rosa Amorim. **Ementa:** Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE. **RELATOR:** Deputado Antônio Moraes.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 0668/2023, de autoria da deputada Simone Santana. **Ementa:** Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir campanha para divulgação dos direitos das mulheres vítimas de violência. **RELATOR:** Deputado Romero Albuquerque.

Recife, 10 de agosto de 2023.
Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social

DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ
PRESIDENTE

Atas

ATA DA SEXAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR

A'S 14:30 HORAS DE 09 DE AGOSTO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; IZAIAS REGIS; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (29 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEI; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOSÉ PATRIOTA; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES. O DEPUTADO AGLAILSON VICTOR ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS KAIO MANIÇOBA E JOÃO PAULO COSTA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 08 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ A INVERSÃO DA PAUTA E OS INSCRITOS NO PEQUENO E GRANDE EXPEDIENTE FARÃO SEU PRONUNCIAMENTO APÓS A ORDEM DO DIA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 945/2023. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 204; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 406; OS PROJETOS NºS. 407; 416; 446 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 455; 495; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 540; OS PROJETOS NºS. 572; 627 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; E O PROJETO Nº 659. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 3144 A 3196/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 836 A 855/2023. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 1011 A 1014/2023. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 3226 A 3263/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 875 A 880/2023. O PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Débora Almeida
Presidente

Coronel Alberto Feitosa
1º Secretário

João de Nadegi
2º Secretário

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR

A'S 17 HORAS DE 09 DE AGOSTO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR

JÚNIOR; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (30 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES. O DEPUTADO AGLAILSON VICTOR ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 945/2023. CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS FIRMADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE, INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO KAIO MANIÇOBA, QUE DISCURSA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA INTERIORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO, CITANDO AS DIFICULDADES QUE MUITAS PESSOAS ENFRENTAM SE DESLOCANDO DO SERTÃO PARA A CAPITAL PARA FAZER EXAMES E CONSULTAS. O PARLAMENTAR FAZ UM APELO PARA QUE O GOVERNO DO ESTADO ATUE PARA AMPLIAR A OFERTA DESSES SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, EM ESPECIAL AQUELES LOCALIZADOS NO SERTÃO. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA "PELA ORDEM" AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO, QUE CELEBRA A APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 572, DE SUA AUTORIA, QUE DENOMINA A PE-320, NO TRECHO DA ENTRADA DA PE-329 (PARA QUIXABA) ATÉ A ENTRADA DA PE-337/BR-426 (FLORES), RODOVIA DEPUTADO RICARDO COSTA. NA SEQUÊNCIA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE APONTA A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE UM ESTUDO SOCIOECONÔMICO SOBRE O POLO DE CONFECÇÕES DO AGRESTE, DESTACANDO QUE O ÚLTIMO LEVANTAMENTO, REALIZADO PELO SEBRAE EM 2012, FICOU OBSOLETO. O PARLAMENTAR PONDERA QUE A FALTA DE DADOS ATUALIZADOS SOBRE ESSE ARRANJO PRODUTIVO DIFICULTA A ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REGIÃO E REGISTRA REUNIÃO COM DANILO CABRAL, RESPONSÁVEL PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), EM QUE O GESTOR CONCORDOU QUE O RAMO DE CONFECÇÕES EM PERNAMBUCO PRECISA DE UMA NOVA DESCRIÇÃO QUANTITATIVA PARA SUBSIDIAR O PLANO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE TECE CRÍTICAS AO GOVERNO FEDERAL PELO CORTE DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE. O PARLAMENTAR REPUDIA O BLOQUEIO DE 332 E 452 MILHÕES DE REAIS QUE SERIAM DESTINADOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE, RESPECTIVAMENTE. POR FIM, COMUNICA QUE A AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PREVISTA PARA ACONTECER NO PRÓXIMO DIA 15 FOI ADIADA PARA O DIA 18 DE OUTUBRO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Débora Almeida
Presidente

Coronel Alberto Feitosa
1º Secretário

João de Nadegi
2º Secretário

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA

ÀS 18 HORAS DE 09 DE AGOSTO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA E DÉBORA ALMEIDA, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO PATRONO DA AERONÁUTICA E PAI DA AVIAÇÃO, ALBERTO SANTOS DUMONT , DE INICIATIVA DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL, EXECUTADO PELA BANDA MUSICAL DA AERONÁUTICA, SOB A REGÊNCIA DO SUBOFICIAL DAS NEVES. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE ENALTECE A FIGURA DO HOMENAGEADO, DESTACANDO SUA PERSISTÊNCIA E A IMPORTÂNCIA DA AVIAÇÃO PARA APROXIMAR PAÍSES E CULTURAS, FACILITANDO A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS, VIABILIZANDO O TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS E GERANDO EMPREGO E RENDA POR MEIO DO TURISMO. O DEPUTADO PONTUA TAMBÉM A RELEVÂNCIA DA DESCOBERTA DE SANTOS DUMONT PARA A AÇÃO DAS FORÇAS AÉREAS EM DEFESA DAS NAÇÕES. NA SEQUÊNCIA, É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO MAJOR BRIGADEIRO DO AR JOÃO CAMPOS FERREIRA FILHO, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. OUVES-SE O HINO DO AVIADOR, EXECUTADO PELA BANDA MUSICAL DA AERONÁUTICA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO MAJOR BRIGADEIRO DO AR JOÃO CAMPOS FERREIRA FILHO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, ENALTECENDO A FIGURA DE ALBERTO SANTOS DUMONT E RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DE HOMENAGEÁ-LO POR TUDO QUE ELE REPRESENTA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO, EXECUTADO PELA BANDA MUSICAL DA AERONÁUTICA. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Débora Almeida
Presidente

Coronel Alberto Feitosa
1º Secretário

João de Nadegi
2º Secretário

Expediente

SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 1064 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 945.

Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1065, 1069, 1070, 1072, 1076, 1077, 1078, 1080, 1081, 1082, 1084, 1085, 1087 E 1088 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 124, 401, 457, 530, 549, 607, 624, 625, 668, 674, 675, 686, 691, 699 E 945.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1066, 1067, 1071, 1073, 1074, 1075 E 1083 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 174, 198, 480, 549, 576, 605 E 682.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1068 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 319 e rejeitando o Substitutivo Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1079 E 1086 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 641 E 694, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1089, 1090 E 1091 E 1093 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nº 480, 549, 576 E 663.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1092 E 1094 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 624 E 674.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1095 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS opinando favorável ao Projeto de Resolução Nº 616.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106 E 1107 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação final aos Projetos de Lei Nºs 204/23, 406/23, 407/23, 416/23, 446/23, 455/23, 495/23, 540/23, 572/23, 627/23, 659/23 E 945
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 63/2023 – DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO comunicando que estará em Missão Cultural, no período de 09 a 20 de agosto do corrente ano, para participar da Conferência de Star Legislatures, por intermédio da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE, em Indianapolis/EUA.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA SIMONE SANTANA solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 10 de agosto de 2023, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 10 de agosto de 2023, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Coronel Alberto Feitosa

II - capacitar e especializar profissionais nessa área;

III - inserir as ações dessa política na Estratégia Saúde da Família da Secretaria Estadual de Saúde;

IV - absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares; e

V - respeitar a autonomia do paciente e a vontade de seus representantes legais, as particularidades específicas de sua condição médica e a otimização de seu bem-estar.

Art. 3º Nenhum paciente será submetido a procedimento violento, invasivo ou imobilizador sem prévia preparação e autorização do paciente e/ou representante legal.

Art. 4º Nenhum estabelecimento de saúde ou profissional poderá recusar o atendimento à paciente com deficiência em virtude de sua condição.

Art. 5º Ao paciente com deficiência é garantido o atendimento preferencial no agendamento de consultas, procedimentos regulares e procedimentos de urgência.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Estadual responsável pela regulamentação adicional das disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência, estabelecida por este Projeto de Lei, justifica-se em razão das inúmeras barreiras significativas no acesso aos cuidados de saúde bucal adequados para as pessoas com deficiência. E o tratamento odontológico adequado e personalizado às necessidades individuais desses pacientes com deficiência em Pernambuco é um ponto relevante visto ao elevado número de pessoas com deficiência que necessitam do atendimento em saúde bucal em especialidades distintas e específicas. A complexidade do atendimento dessa parcela da sociedade deverá, inclusive, ser parte integrante das etapas de residências universitárias dos futuros profissionais de saúde.

Através da estratégia da Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência, que promove uma atenção integral à saúde, é possível alcançar um maior alcance e uma melhor coordenação do cuidado bucal da pessoa com deficiência, envolvendo não apenas os profissionais de saúde, mas também a sua família e/ou a comunidade em que a pessoa com deficiência está inserida, sem relegar o respeito à autonomia do paciente e à vontade de seus representantes legais. Esse aspecto é fundamental para garantir que as decisões sobre os procedimentos odontológicos sejam tomadas considerando as particularidades médicas do paciente, respeitando sua condição psicomotora e otimizando seu bem-estar.

Por fim, o projeto de lei prevê tornar os ambientes acessíveis e seguros para as pessoas com deficiência, e isso inclui tanto adaptações procedimentais como também ajustes comportamentais para garantir um atendimento adequado e digno. Em suma, essa proposição busca promover a igualdade de acesso aos cuidados de saúde bucal para as pessoas com deficiência e inclusão nas políticas estaduais de saúde, respeitando a autonomia do paciente e assegurando a adequação dos estabelecimentos de saúde bucal.

Solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa, na aprovação deste Projeto de Lei que busca melhorar e promover a saúde bucal de maneira abrangente para essa parcela da população.

Sala das Reuniões, em 07 de Agosto de 2023.

ANTONIO COELHO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Ofício**Ofício nº 63/2023**

Recife, 21 de junho de 2023.

Assunto: Licença em caráter cultural.

Excelentíssimo Senhor,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 09 de agosto de 2023 a 20 de agosto de 2023, objetivando realizar visita a sede da ONU e participar National Conference of State Legislatures, por intermédio da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais UNALE.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Respeitosamente,

Deputado Henrique Queiroz Filho

Ao Excelentíssimo
Senhor Deputado ALVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projetos**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001015/2023**

Institui a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência no Estado de Pernambuco.

Art. 2º As ações de saúde para viabilizar a política instituída no art. 1º desta Lei serão desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e terá como objetivos:

I - oferecer às pessoas com deficiência tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001016/2023

Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, a fim de promover o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade, com o objetivo de alcançar, de forma sustentável, o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que a exercem.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

I - a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

II - a redução das disparidades regionais;

III - a geração de emprego e renda em âmbito local;

IV - a elevação da produtividade do trabalho;

V - a inovação, a modernização e o desenvolvimento tecnológico;

VI - a sanidade e a segurança alimentar;

VII - a desburocratização e a simplificação de procedimentos regulatórios e administrativos;

VIII - a valorização da cultura e da identidade locais;

IX - a indução ao empreendedorismo;

X - o bem-estar animal;

XI - igualdade de gênero e garantia dos direitos sociais às mulheres;

XII - inter-relação do conhecimento empírico e científico; e

XIII - respeito à dignidade do profissional dependente das atividades da Ovinocaprinocultura;

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

I - o aumento da escala da produção da ovinocaprinocultura;

II - a intensificação do manejo, com a eficiência da produtividade e da rentabilidade;

III - a regularidade do fornecimento e a padronização da produção da ovinocaprinocultura;

IV - a melhora da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor, a segurança alimentar e o combate ao abigeato, por meio da regularização do abate e do comércio de produtos da ovinocaprinocultura;

V - o estímulo ao processamento industrial, familiar e artesanal dos produtos oriundos de ovinos e caprinos;

VI - a pesquisa e a assistência técnica e extensão rural, para a modernização tecnológica e de gestão das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

VII - o melhoramento genético dos animais, com o desenvolvimento de raças mais produtivas, adaptadas e capazes de gerar produtos de melhor padrão de qualidade para o consumidor;

VIII - a organização da produção;

IX - os investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de ovinos e caprinos; e

X - a articulação setorial, com o desenvolvimento de redes de cooperação econômica e tecnológica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a ovinocaprinocultura refere-se à criação de ovinos e caprinos com a finalidade de produção de carne, lã, couro, leite e outros derivados.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

I - os planos e programas de desenvolvimento das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

II - a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

III - a assistência técnica e extensão rural;

IV - a defesa sanitária animal;

V - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra;

VI - o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os contratos de parceria de produção integrada;

VII - as certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos;

VIII - as informações de mercado;

IX - o crédito para a produção, a industrialização e a comercialização;

X - o seguro rural;

XI - os fóruns, as câmaras e os conselhos setoriais, públicos e privados;

XII - a promoção comercial;

XIII - os acordos internacionais sanitários e comerciais;

XIV - os incentivos fiscais; e

XV - o apoio às entidades de governança das cadeias produtivas.

Art. 5º Os planos e os programas da Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura deverão ser formulados e implementados em articulação com as entidades representativas dos setores de produção de ovinos e caprinos, da indústria de processamento, das empresas e instituições federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO SOBRE OVINOCAPRINOCULTURA

Art. 6º Fica criado o Sistema Estadual de Informação sobre a Ovinocaprinocultura, instrumento de gestão responsável pela organização, integração, compartilhamento e disponibilização de informação, acerca das ações públicas e privadas relacionadas à Atividade.

Art. 7º São princípios básicos para o funcionamento do Sistema Estadual de Informação sobre a Ovinocaprinocultura:

I - descentralização da obtenção de dados e informações;

II - coordenação unificada;

III - acesso público aos dados e informações; e

IV - linguagem acessível e de fácil compreensão.

Art. 8º O Sistema Estadual de Informação sobre a Ovinocaprinocultura tem os seguintes objetivos:

I - constituir e manter atualizada uma base de dados georreferenciada do território da ovinocaprinocultura, seu zoneamento, seus mapas, seus cadastros socioeconômicos e a sua produtividade;

II - subsidiar o monitoramento e a avaliação de processos, resultados e impactos;

III - subsidiar as decisões relativas à política pública e à gestão do segmento; e

IV - estruturar a divulgação de dados para pesquisa, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do segmento.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 9º Cabe ao Poder Público Estadual em relação à participação e ao controle social na Política da Ovinocaprinocultura:

I - fortalecer os órgãos de representação profissional e as associações do setor;

II - estimular a atividade por meio das organizações sociais;

III - estimular a participação das instituições representativas do setor nos conselhos e comitês estaduais que tratem de matérias relacionadas aos seus interesses; e

IV - estimular a criação de comitês e fóruns comunitários.

CAPÍTULO V DA PESQUISA

Art. 10. Cabe ao Poder Público Estadual em relação à pesquisa na Política da Ovinocaprinocultura:

I - promover a inter-relação do conhecimento científico e empírico;

II - fomentar o seu financiamento;

III - ampliar o acesso das comunidades tradicionais à formação profissional e ao conhecimento científico; e

IV - promover e incentivar a sua realização por organismos públicos especializados, universidades e por pessoas físicas ou jurídicas do setor privado.

CAPÍTULO VI DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Art. 11. A assistência técnica e a extensão voltada aos ovinocaprinocultores serão prestadas para obtenção dos seguintes objetivos:

I - colaborar na elaboração e execução dos projetos;

II - estimular o uso de metodologias participativas e educativas;

III - melhorar a produtividade, a rentabilidade e a eficiência do setor, para a obtenção da sustentabilidade econômica, social, cultural e ambiental;

IV - priorizar os processos organizacionais participativos e a formação de arranjos produtivos locais;

V - estimular e apoiar iniciativas de desenvolvimento sustentável que envolva atividades centralizadas no fortalecimento do setor;

VI - fortalecer a articulação dos Conselhos com as instituições de ensino e pesquisa, buscando a formação de redes, fóruns regionais, territoriais e outras formas de integração que assegurem a participação dos ovinocaprinocultores e de suas organizações; e

VII - difundir, capacitar e aplicar tecnologias para uso econômico sustentável.

CAPÍTULO VII DO FOMENTO

Art. 12. Cabe ao Poder Público Estadual estimular o desenvolvimento sustentável da atividade da ovinocaprinocultura por meio dos mecanismos econômico-financeiros necessários ao fomento da atividade.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual fomentará a atividade, mediante:

I - capacitação de mão-de-obra;

II - construção e modernização da infraestrutura;

III - apoio aos pequenos produtores;

IV - estímulo às inovações tecnológicas; e

V - fomento de crédito ao setor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Na ausência de legislação específica, a presente Lei servirá de referência, no que couber, à atividade da ovinocaprinocultura.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A evolução nos rebanhos da ovinocaprinocultura vem crescendo significativamente. Segundo dados apontados pelo último censo do IBGE, a Região do Nordeste apresentou uma média evolutiva nos rebanhos de caprinos e ovinos de 18,38% e 15,94% respectivamente, no período entre 2006 a 2017. Isso mostra a importância desse segmento para o desenvolvimento econômico da Região. Ainda segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, essa evolução foi ainda maior no Estado de Pernambuco chegando a uma média de 36,5% no rebanho de caprinos e 20,22% no de ovinos, no mesmo período.

O referido censo segue destacando que além da evolução nos rebanhos da ovinocaprinocultura também houve um aumento nos estabelecimentos agropecuários com caprinos e ovinos. As propriedades na Região do Nordeste que desenvolvem a caprinocultura tiveram uma variação positiva de 18,8%, enquanto que as propriedades que criam ovinos subiram para 28,38%. Em Pernambuco esse aumento ficou em torno de 23,12% para os estabelecimentos que desenvolvem a caprinocultura e 34,19% para os que desenvolvem a ovinocultura, contribuindo assim para o aumento da média na Região Nordeste.

Também merece destaque a evolução na quantidade de animais comercializados na ovinocaprinocultura. No período entre os últimos censos agropecuários realizados pelo IBGE (2006 e 2017), constata-se um crescimento no número de animais comercializados na Região Nordeste. Pernambuco, assim como fez nos demais números, também acompanhou a tendência dos números, chegando a uma queda de – 9,91% no número de cabras ordenhadas. Entretanto, no que diz respeito à quantidade de produção de leite, diferentemente da Região Nordeste, subiu para 16,46%.

Na contramão dos números apresentados, vive a caprinocultura de leite que apresenta números negativos entre esse mesmo período. A quantidade de leite produzida caiu - 33,93%, e a quantidade de cabras ordenhadas também seguiu a queda chegando a – 32,77%, isso na Região Nordeste. Pernambuco, assim como fez nos demais números, também acompanhou a tendência dos números, chegando a uma queda de – 9,91% no número de cabras ordenhadas. Entretanto, no que diz respeito à quantidade de produção de leite, diferentemente da Região Nordeste, subiu para 16,46%.

Diante dos números apresentados, constatamos a importância da ovinocaprinocultura para o Nordeste e principalmente para o nosso Estado. No entanto, todos os diagnósticos realizados nessa cadeia produtiva têm apontado a falta de Articulação/Coordenação e políticas públicas na Cadeia produtiva e de Análises Econômicas Básicas para a Atividade.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa, a fim de garantir a aprovação de um instrumento normativo que possa conferir perenidade às políticas públicas voltadas ao segmento da ovinocaprinocultura.

Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001017/2023

Institui a Política Estadual de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Estado de Pernambuco (PEPVEMP/PE).

Parágrafo único. Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se:

I - educadores os profissionais que atuam como professores; técnicos, dirigentes ou orientadores educacionais; agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar; e

II - violência qualquer ação que provoque constrangimento físico, psíquico ou moral, que comprometa a integridade e o desempenho profissional dos educadores no ambiente de ensino.

Art. 2º A PEPVEMP/PE tem como objetivos centrais:

I - estimular a reflexão e promover a conscientização, no ambiente escolar e nas comunidades, sobre as diversas formas de violência existentes contra os educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais;

II - adotar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que os educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física, psíquica e moral; e

III - acolher os educadores que sofrerem violência em razão do desempenho de suas funções, prestando-lhes o apoio necessário.

Art. 3º São diretrizes da PEPVEMP/PE:

I - identificação das principais causas da violência no ambiente de ensino, do perfil das vítimas e dos agressores, e de outros fatores considerados relevantes à compreensão e ao enfrentamento do problema da violência nas escolas;

II - registro e monitoramento das condutas violentas ocorridas no ambiente escolar envolvendo alunos e educadores;

III - notificação pelas escolas ao órgão Estadual competente pela gestão da política pública em pauta, de qualquer ato de violência ocorrido em suas dependências, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor;

IV - adoção das providências cabíveis com vistas à redução da sensação de impunidade experimentada pela comunidade;

V - identificação dos estabelecimentos de ensino com maior número de episódios de violência;

- VI - intensificação das ações sociais nos estabelecimentos de ensino com piores índices de violência;
- VII - colaboração dos alunos, educadores, comunidade, órgãos e entidades pertinentes para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados, viabilizando um ambiente de ensino saudável e adequado ao aprendizado e ao desenvolvimento do educando;
- VIII - valorização do corpo docente das escolas;
- IX - fortalecimento do acolhimento do corpo discente, através de tratamento humanizado; e
- X - organização dos dados relacionados à questão da violência nas escolas, de modo a permitir que sejam utilizados para orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas, estudos e pesquisas.

Art. 4º As ações voltadas ao enfrentamento da violência contra os educadores devem ser realizadas, preferencialmente, de forma conjunta por órgãos do governo e entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar e entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A presente proposta de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Estado de Pernambuco, como forma de promover a conscientização e o enfrentamento à violência no ambiente escolar.

A questão tem ganhado relevo nos últimos anos. As instituições de ensino têm se deparado com inúmeros episódios de violência de alunos contra professores, orientadores educacionais e demais profissionais que atuam no ambiente escolar.

Alvos de agressões verbais, físicas e psicológicas, esses profissionais se veem em situações difíceis e de complexa solução, em que precisam transmitir seus ensinamentos em um ambiente por vezes hostil e com pouca segurança nas escolas e imediações, enquanto a família permanece distante da vida educacional de seus filhos.

Nesse contexto, a omissão do poder público e dos familiares surgem como dois fatores relevantes responsáveis pelo alto e crescente índice de violência contra profissionais da educação, e que, não raro, deixam de procurar seus direitos por medo de represálias de alunos ou de suas famílias.

Tendo em vista que a educação destina-se ao pleno desenvolvimento da pessoa, sua qualificação para o trabalho e ao preparo para o exercício da cidadania, nada mais consentâneo do que garantir-se um ambiente de ensino pacífico e seguro para alunos e educadores.

Espera-se, assim, a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001018/2023

Dispõe sobre a Política de Transparência da Operação, Manutenção e Medidas de Segurança das Barragens, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência da Operação, Manutenção e Medidas de Segurança das Barragens, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput tem por objetivo monitorar as ações realizadas para o fim de assegurar a integridade operacional e estrutural das barragens, bem como a consequente proteção às comunidades potencialmente afetadas por elas.

Art. 2º Para promover a transparência da operação, manutenção e das medidas de segurança das barragens de domínio do Estado de Pernambuco, devem ser adotadas, além das revisões periódicas de segurança de barragens, as seguintes medidas:

I - monitoramento contínuo, com foco na capacidade de resposta das barragens às condições hidrológicas e climáticas adversas, visando antecipar situações de risco e promover ações preventivas; e

II - elaboração de plano de segurança e manutenção preventiva específicos para cada barragem, considerando a necessidade de garantir o pleno funcionamento dos dispositivos de controle e escoamento de água.

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta Lei, devem ser atualizadas informações, após realização de inspeções regulares e especiais e das Revisões Periódicas de Segurança da Barragem, sobre as condições de operação, por unidade, apontando, quando verificadas, anomalias que comprometam a segurança da barragem.

§ 1º A divulgação das informações mencionadas no caput deste artigo deve ser disponibilizada de forma clara, acessível e de fácil compreensão, nas redes sociais e mídias governamentais à população em geral, e, ao público diretamente impactado, via e-mail e/ou aplicativos de mensagens instantâneas, a exemplo do WhatsApp.

§ 2º Devem ser divulgadas, com atualização diária, no mapa interativo, na aba de monitoramento do sítio eletrônico da Defesa Civil do Estado de Pernambuco, as seguintes informações de cada barragem:

- I - nome e local da barragem indicada por ícone no mapa;
- II - data e hora da última atualização;
- III - porcentagem da capacidade utilizada do reservatório;
- IV - nível à montante;
- V - nível à jusante;
- VI - número de comportas totais;
- VII - canal extravasor;
- VIII - número de comportas em capacidade de operação;
- IX - número de comportas comprometidas/inativas; e
- X - comportas abertas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei estabelece uma Política de Transparência da Operação, Manutenção e Medidas de Segurança das Barragens no âmbito do Estado de Pernambuco. O objetivo principal desta política é assegurar a integridade operacional e estrutural das barragens, protegendo comunidades potencialmente afetadas e promovendo medidas de transparência e prevenção.

As barragens são estruturas complexas que desempenham um papel crucial na regulação do fluxo de água, na geração de energia, no abastecimento de água e em outras funções essenciais. No entanto, a falha na manutenção e na segurança das barragens pode levar a consequências devastadoras, incluindo perda de vidas, danos à propriedade e impactos ambientais graves.

Esta lei destaca a necessidade de monitoramento contínuo e a elaboração de planos de segurança específicos para cada barragem. Essas medidas são vitais para antecipar situações de risco e promover ações preventivas, garantindo assim a capacidade de resposta adequada às condições hidrológicas e climáticas adversas.

Além disso, a lei enfatiza a importância da transparência na operação e manutenção das barragens. A divulgação clara e acessível das informações relacionadas às barragens permite que a população em geral e as partes diretamente impactadas estejam cientes das condições de operação. Isso fortalece a confiança pública nas autoridades responsáveis e permite uma resposta mais eficaz em situações de emergência.

A inclusão de detalhes específicos sobre as informações a serem divulgadas, como nome e local da barragem, porcentagem da capacidade utilizada, níveis de água e status das comportas, garante um alto nível de transparência e responsabilidade.

Em resumo, o projeto de lei busca promover uma gestão responsável e transparente das barragens no Estado de Pernambuco. Através da implementação destas medidas, o projeto visa garantir a segurança das comunidades, proteger o meio ambiente e fortalecer a confiança do público nas operações relacionadas às barragens.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 10ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001019/2023

Altera a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15.697, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É da competência do Poder Executivo e do Poder Legislativo a fixação da política de defesa sanitária animal do Estado de Pernambuco, indispensável para o combate, o controle e a erradicação das doenças infecto-contagiosas, infecciosas e parasitárias, inclusive as de notificação obrigatória, que acometem os animais domésticos e silvestres, com vistas à valorização da produção animal, à promoção da saúde pública e à proteção do consumidor e do meio ambiente. (NR)

Art. 2º A Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O prazo de validade da licença será de 5 (cinco) anos. (NR)

§ 1º A licença sanitária pode, a qualquer tempo, ser suspensa ou cassada por decisão fundamentada do órgão de controle ou de defesa sanitária competente. (AC)

§ 2º Requerida a renovação e pagas as taxas decorrentes de registro e vistoria, os órgãos de controle e defesa sanitária terão o prazo de 90 (noventa) dias para realizarem os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária. (AC)

§ 3º Expirado o prazo para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária, quando não houver decisão do órgão competente, considerar-se-á a licença sanitária automaticamente prorrogada por 5 (cinco) anos.” (AC)

Art. 3º A Lei nº 15.607, de 6 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O prazo de validade da licença será de 5 (cinco) anos. (NR)

§ 1º A licença sanitária pode, a qualquer tempo, ser suspensa ou cassada por decisão fundamentada do órgão de controle ou de defesa sanitária competente. (AC).

§ 2º Requerida a renovação e pagas as taxas decorrentes de registro e vistoria, os órgãos de controle e defesa sanitária terão o prazo de 90 (noventa) dias para realizarem os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária. (AC).

§ 3º Expirado o prazo para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária, quando não houver decisão do órgão competente, considerar-se-á a licença sanitária automaticamente prorrogada por 5 (cinco) anos.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se projeto de lei ordinária que visa adequar os prazos de validade das licenças sanitária para estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, inclusive de laticínios, estabelecendo parâmetros para a expedição dos registros aos órgãos de controle e defesa sanitária.

Dados recentes da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstram que o setor agropecuário do estado de Pernambuco é responsável pela geração mensal de R\$ 2,76 bilhões em renda, além de, no mínimo, 54 mil empregos diretos.

Criada por meio da Lei nº. 15.919/2016, a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (Adagro) tem como missão promover e executar a defesa agropecuária para assegurar a saúde dos animais e vegetais e a qualidade de seus produtos e subprodutos consumidos pela população do estado.

Os regulamentos são indispensáveis para o bom funcionamento das economias e da sociedade. Eles criam as 'regras do jogo' para cidadãos, empresas, governo e sociedade civil. Eles sustentam os mercados, protegem os direitos e a segurança dos cidadãos e garantem a entrega de bens e serviços públicos. O objetivo da política regulatória é garantir que a alavanca regulatória funcione de forma eficaz, de modo que os regulamentos e a estrutura regulatória sejam de interesse público.

Por acreditar que a postura regulatória da Adagro no que tange ao prazo de validade da licença sanitária tem trazido entraves para o setor agropecuário do estado, propomos o estabelecimento de parâmetros para a regulação do órgão no que tange a este aspecto específico do processo produtivo.

O princípio básico da regulação responsiva é que os reguladores devem ser sensíveis à cultura, conduta e contexto daqueles que procuram regular ao decidir se uma resposta mais ou menos intervencionista é necessária. Neste caso, a postura regulatória da Adagro ignorou as demandas históricas dos produtores de estabelecimentos agropecuários do estado. A lacuna da legislação quanto ao prazo das licenças sanitárias promove a insegurança jurídica e impede a alocação racional de recursos econômicos.

Na prática, o prazo atual praticado pela agência trata desigualmente os pequenos produtores, na medida em que, imediatamente após a obtenção do registro, estes já iniciam o processo de arregimentação dos documentos necessários para a renovação. A obtenção dos 14 (catorze) itens necessários em tempo hábil depende de diversas variáveis, como, por exemplo, a execução célere de análises de laudos microbiológicos e químicos realizadas por laboratórios de fora do estado. Muitas destas variáveis estão fora do controle dos produtores, ainda mais os de pequeno porte.

Vale ressaltar que, para estabelecimentos de grande porte, a legislação federal exarada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária instituiu o prazo de validade de 5 (cinco) anos. A presente proposição visa, portanto, alinhar o custo regulatório à nível federal e estadual, e, mais importante, entre grandes e pequenos produtores.

Quando as pessoas percebem que as agências estão focadas em resolver problemas e melhorar a qualidade dos produtos e serviços, em vez de apenas aplicar multas e punições, a confiança na regulação aumenta. Isso fortalece a credibilidade das agências e reforça a ideia de que o objetivo é realmente proteger o bem-estar da sociedade como um todo.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

**DÉBORA ALMEIDA
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001020/2023

Cria o Programa Estadual de Distribuição de Ingressos de Cinema aos alunos da rede pública estadual de ensino com Cartão Vacinal atualizado, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Distribuição de Ingressos de Cinema aos alunos da rede pública estadual de ensino com Cartão Vacinal atualizado, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A aplicação do disposto nesta Lei dar-se-á sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.770, de 18 de maio de 2009.

Art. 2º O Programa Estadual de Distribuição de Ingressos de Cinema de que trata esta Lei tem por objetivo:

I - promover estímulo adicional à vacinação dos alunos da rede pública estadual de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Imunizações (PNI); e

II - fornecer meio de acesso à cultura, por meio da disponibilização gratuita de ingressos de cinema aos alunos da rede pública estadual de ensino que estejam com o Cartão Vacinal atualizado.

Art. 3º O aluno da rede pública estadual de ensino que esteja com o Cartão Vacinal atualizado em conformidade com o Programa Nacional de Imunizações (PNI), indicado para a sua faixa etária, fará jus a 1 (um) voucher de ingresso de cinema, a ser distribuído no mês de seu aniversário, limitado a 1 (um) ingresso por ano.

§ 1º O voucher será disponibilizado mediante apresentação, pelo aluno ou seu responsável legal, perante a unidade de ensino, de declaração de regularidade da Carteira Vacinal, emitida por profissional de saúde.

§ 2º O voucher a ser disponibilizado no âmbito do Programa será pessoal e intransferível, vedada sua comercialização.

§ 3º No voucher deverão constar as regras gerais de uso, inclusive com os dias, horários, prazo de validade e locais em que permitida sua utilização.

Art. 4º No momento da entrega do voucher, o aluno ou o seu responsável legal deverão ser orientados sobre a importância da manutenção da Carteira Vacinal atualizada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas responsáveis pela administração de salas de cinemas, shoppings, centros comerciais e assemelhados, observadas as demais normas aplicáveis, para promover a plena aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Ficam as empresas que realizarem doação gratuita de vouchers ao Programa Estadual de Distribuição de Ingressos de Cinema autorizadas a fazer uso publicitário do programa em cartazes, banners, informativos e assemelhados, desde que ressaltado o seu caráter gratuito para os beneficiários e para o Poder Público.

Art. 6º Em não havendo parcerias firmadas para distribuição dos vouchers sem ônus aos cofres públicos, caberá ao Poder Executivo promover a aquisição dos vouchers necessários à plena execução do Programa, observadas as normas aplicáveis de licitação e contratação pela Administração Pública estadual.

Art. 7º Fica vedada a exigência de qualquer contrapartida financeira, direta ou indireta, aos alunos beneficiários do Programa ou seus responsáveis legais.

Art. 8º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devidamente previstas no orçamento do órgão responsável pela sua execução, a partir do exercício fiscal subsequente à sua aprovação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição cria o Programa Estadual de Distribuição de Ingressos de Cinema aos alunos da rede pública estadual de ensino com Cartão Vacinal atualizado.

O Brasil possui um dos maiores programas mundiais de imunização: o Programa Nacional de Imunização (PNI), instituído por meio da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Graças a esse programa, referência mundial em saúde pública, verdadeiro cartão-postal de nosso Sistema Único de Saúde (SUS), logramos êxito em erradicar vários problemas de saúde pública, reduzindo índices de doenças imunotransmissíveis e a mortalidade por doenças com coberturas vacinais existentes.

A despeito disso, desde o surgimento da Pandemia da Covid-19, houve uma queda generalizada nas coberturas vacinais, conforme apresentado por relatórios da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

Nesse cenário, a imunização da juventude tem representado um desafio adicional às políticas públicas de saúde.

De acordo com o Ministério da Saúde, a caderneta de imunização do adolescente vem apresentando baixas coberturas vacinais. A propagação de fake news e tabus sobre algumas vacinas, como a de HPV, são alguns dos motivos que afastam os pais e responsáveis e os adolescentes dos postos de saúde.

No Brasil, após lamentável fase recente de negacionismo vacinal, temos retomado, à luz da ciência, com vistas à ampliação dos brasileiros à vacinação, de forma segura e efetiva.

Dentre as estratégias, têm-se adotado a conscientização da população e a promoção da busca ativa realizada por profissionais de saúde no território, com o objetivo de manter as altas e homogêneas coberturas vacinais e, conseqüentemente, reduzir os riscos de introdução e transmissão de doenças imunopreveníveis no país.

A presente proposta vem se somar a esse conjunto de iniciativas, desta feita mediante a concessão de incentivo adicional às crianças e adolescentes, e seus responsáveis legais, para que mantenham o Cartão Vacinal atualizado.

Certamente a proteção individual e social conferida pela imunização deveria configurar motivo suficiente para adesão às campanhas de vacinação, ainda mais diante da existência de um programa (Programa Nacional de Imunização) que fornece ampla cobertura vacinal e fácil acesso.

No entanto, entendemos que a presente proposição, ao estabelecer o Programa Estadual de Distribuição de Ingressos de Cinema aos alunos da rede pública estadual de ensino com Cartão Vacinal atualizado, configura um importante incentivo, de ordem cultural, ao público que mais vem sofrendo com a ausência de cobertura vacinal.

A presente proposta concede a 1 (um) voucher de ingresso de cinema, a ser distribuído no mês do aniversário do beneficiário, limitado a 1 (um) ingresso por ano, àquele estudante regularmente matriculado na rede pública estadual de ensino que esteja com o Cartão Vacinal atualizado em conformidade com o Programa Nacional de Imunizações (PNI), indicado para a sua faixa etária.

Trata-se da distribuição gratuita de um que esteja com o Cartão Vacinal atualizado em conformidade com o Programa Nacional de Imunizações (PNI), indicado para a sua faixa etária

Quanto aos aspectos jurídicos, a matéria ora sugerida encontra-se na competência material legislativa concorrente constitucionalmente atribuídas aos Estados-membros, in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
[...]

XV - proteção à infância e à juventude;

Quanto à constitucionalidade material, a proposta dialoga com o dever do Estado brasileiro de promover políticas públicas e ações para assegurar o direito à saúde, conforme preceitua o texto constitucional (art. 6º, caput, c/c art. 196 e ss., CF/88).

Além disso, a proposição busca oferecer meio adicional de assegurar o acesso de criança e jovem ao lazer e à cultura. Destaque-se, portanto, a absoluta compatibilidade material da proposição com o art. 227, in verbis:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Diante do exposto, evidenciada a suma importância da matéria, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

**ROSA AMORIM
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

Emendas

EMENDA Nº 00001/2023

Altera o art. 5º do Projeto de Lei 000902/2023 de autoria da deputada Rosa Amorim.

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei nº 000902/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Deverão ser afixados nos banheiros, vestiários e assemelhados regulados por esta Lei, orientações sobre os canais de denúncia de violação de direitos humanos" (NR)

Art. 2º Fica suprimido o Parágrafo único do Art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 000902/2023.

Justificativa

A referência aos "direitos humanos" na redação reflete uma terminologia mais amplamente aceita e utilizada em acordos internacionais, legislações e convenções relacionadas aos direitos humanos. Isso alinha a redação do artigo com princípios e terminologias reconhecidos globalmente.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

**WILLIAM BRIGIDO
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª comissões.

EMENDA Nº 00001/2023

Adita o inciso XXV no art.2º do Projeto de Lei 000905/2023 de autoria do deputado Romero Albuquerque.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 000905/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

XXV - xadrez (AC)

Justificativa

Considerando a importância do esporte para o desenvolvimento físico, mental e social dos cidadãos, é fundamental que o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Estado de Pernambuco seja abrangente e inclusivo, contemplando uma variedade de modalidades esportivas. Nesse sentido, a inclusão do xadrez como modalidade apoiada por este programa traz inúmeros benefícios e razões para ser considerada.

O xadrez é uma atividade esportiva que promove o desenvolvimento cognitivo, estratégico e criativo dos indivíduos. É uma modalidade que não se baseia apenas na força física, mas sim no raciocínio lógico, na tomada de decisões complexas e no planejamento de longo prazo. A prática do xadrez estimula habilidades como a concentração, análise crítica, resolução de problemas e tomada de decisões sob pressão, que são valiosas não apenas no contexto esportivo, mas também na vida cotidiana e profissional.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

WILLIAM BRIGIDO
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 11ª comissões.

EMENDA Nº 000001/2023

Confere nova redação ao Art. 14, e suprimindo totalmente o Art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 923/2023

Art. 1º Fica suprimido parte do Art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, passando a ter a seguinte redação:

“ Art. 14 . No Município de Garanhuns, o atual 3º Ofício de Notas passa a se denominar 2ª Serventia Notarial.”

Art. 2º Fica suprimido em sua integralidade o Art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 923/2023.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 923/2023.

Justificativa

A presente emenda supressiva tem por objetivo modificar parte do Art. 14, como suprimir o Art. 15 do referido projeto, pelas razões abaixo.

O projeto de lei 923/2023, em seu artigo 14 requer a extinção de um dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Segunda Zona Judiciária, e a conseqüente remoção de seu acervo para a serventia remanescente, a saber o Registro Civil das Pessoas Naturais da Primeira Zona Judiciária.

Referida extinção e remoção, deverá ocorrer em trinta dias, conforme o artigo 15 do mesmo PL (923/2023).

O Tribunal de Justiça de Pernambuco, com todas as Vênias aos seus Ilustres Componentes, tem se demonstrado alheio e insensível a realidade de seus jurisdicionados.

Em um breve histórico das medidas tomadas por meio de Projetos de Lei e de Circulares internas, desde o ano de 2020, corroboram essa afirmação como se verá adiante:

No ano de 2020, que entrou para a história como o “ano da pandemia”, não bastasse as portas do judiciário ficarem fechadas por quase dois anos, sendo esta a última Instituição a reabrir ao atendimento e prestação de serviços na forma física, ocorreu o aumento de 100% nas custas e taxas judiciárias o que se deu por meio da Lei 17.166/2020. Além disso, chegou ao conhecimento dos que participam das atividades jurídicas, que comunicados internos aos Magistrados indicavam a necessidade de maior arrecadação por meio do FERC, para garantia de pagamentos dos vencimentos dos componentes do judiciário, com o claro intuito de limitar e negar o deferimento de pedidos de Assistência Judiciária Gratuita, o que tem causado um sem número de indeferimentos de pedidos de concessão de aludida medida, impedindo milhares de cidadãos de acessar o Judiciário, Corolário do Estado Democrático de Direito.

Não bastasse isso, por ocasião do projeto de Lei 923/2023, em seu artigo 14 e 15, há previsão de extinção de uma das serventias de Registro Civil da Comarca, Serventia **que data com décadas de existência** , considerando-se ainda que possui **produtividade acima da média, com renda bruta anual de mais de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais), sem considerar os atos gratuitos e sua natureza de social.**

A justificativa utilizada pelo Tribunal de Justiça, diz respeito a necessidade de reestruturação estratégica, principalmente para a os casos de pequenas Serventias que não possuem demanda e se tornam financeiramente inviáveis, nos pequenos distritos e cidades do estado, o que se acentua em face dos inúmeros atos gratuitos como o caso de expedição de certidões de nascimento e de óbito por força da Legislação Brasileira, o que não é o caso da Serventia em comento.

Na verdade, a justificativa utilizada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco carece do mínimo de supedâneo fático, inicialmente porque o Cartório Extrajudicial em comento possui receita Bruta de mais de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais), sendo autossuficiente financeiramente, além do que, anualmente o orçamento financeiro colocado à disposição do TJPE é da ordem de centena de milhões de reais, além de créditos suplementares abertos em favor do aludido tribunal.

A título de exemplo, no ano de 2020, no auge da pandemia da COVID-19, quando o poder Judiciário fechou suas portas e com isso deveria ter alcançado uma economia significava em termos de gastos correntes com a estrutura física, a exemplo de contas de energia, de água, despesas com material de consumo e de limpeza, o mesmo tribunal solicitou e a ele foi concedido a abertura de crédito suplementar no importe de 12.000.000,00 (doze milhões de reais) por meio do decreto 49.472 de 18 de setembro de 2020.

Assim, na contramão das necessidades da sociedade civil, resolve o Tribunal de Justiça, extinguir uma serventia Notarial em uma cidade polo como Garanhuns-PE, que figura como a maior cidade do Agreste Meridional, sem se importar com os danos que serão causados a sociedade como um todo com a restrição de serviços públicos, que passarão a ser prestados por uma única serventia.

Ora, um olhar humanizado, atento e presente, seria fácil perceber que diariamente se formam filas nas serventias, de cidadãos que demandam por seus serviços, considerando que com a extinção de uma delas, referida situação tende a ser agravada, com conseqüências nefastas aos usuários.

A bem da verdade, as serventias Notariais em cidades referência/polo e em grandes cidades, deveriam ser revistas no sentido de se ampliar, e não reduzir a prestação de um serviço público essencial. É comum a espera por exemplo, de semanas e até meses, para confecção e registro de documentos em cartórios de notas e de imóveis, que, não obstante as altas taxas que sujeitam os usuários, prestam serviços de baixa qualidade em tempo superior ao razoável, além de exigências fora da normalidade e atendimento de baixa qualidade, em alguns casos, e sem a efetiva fiscalização.

Assim, não se pode ignorar a representatividade da cidade de Garanhuns no cenário Pernambucano, restringindo ou reduzindo substancialmente a oferta e disponibilidade de serviços públicos essenciais que são prestados, inclusive com exclusividade, pelos cartórios extrajudiciais por delegação do poder público na forma da lei.

Ressalte-se ainda, que a cidade de Garanhuns vem crescendo dia após dia, com a abertura de diversos cursos superiores além de polos de prestação de serviços médicos, além do comércio em geral, o que por si só faz aumentar a demanda por serviços dessa natureza, incluindo-se aí aqueles prestados pelas serventias, como é o caso de emissão de certidões, realizações de casamentos, dentre outras tantas situações cotidianas.

De mais a mais, quaisquer situações de possíveis irregularidades no provimento das serventias, deverá ser, antes de tudo tratada na forma lei e pelo Tribunal responsável pela organização dos órgãos auxiliares da justiça ou que exerçam suas funções na forma delegada.

Diante do exposto, não há que se admitir o fechamento ou aglutinação dos cartórios extrajudiciais em comento, de forma que a manutenção das duas serventias é medida, de justiça de direito e de cidadania. Por tão justo pleito, é que solicitamos a aprovação dos ilustres pares para aprovação da emenda

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 003264/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra Teixeira Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Senhora Carolina Cabral, Secretária de

Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, no sentido de que sejam criados centros de acolhimento, distribuídos em todas as regiões do Estado de Pernambuco, destinados para a população em situação de rua, onde, além de fornecerem dormitórios para essas pessoas, possuam conhecimento profissional, mediante habilidades técnicas necessárias para um atendimento qualificado e humanizado, a fim de garantir, principalmente, o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal de 1988.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Carolina Cabral, Secretária de Estado.

Justificativa

É válido destacar, a priori, que a população de rua superou as 281 mil pessoas no Brasil em 2022. Isso representa um aumento de 38% desde 2019, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). O estudo realizado pelo IPEA alerta que o aumento de pessoas nas ruas é muito maior em proporção do que o da população em geral. No período de dez anos, de 2012 a 2022, o crescimento desse segmento vulnerável foi de 211%. Ainda, segundo dados do IBGE, o aumento populacional brasileiro foi de 11% entre 2011 e 2021.

Anualmente o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, através do questionário de Gestão do Censo SUAS, coleta informações dos municípios a respeito da realização de levantamento ou pesquisa que aponte o número de pessoas em situação de rua em seus territórios. A esse respeito, o Censo SUAS 2017 mostra que essa ação foi realizada por 22% dos municípios pernambucanos (41 municípios); na região do agreste os dados mostram que 24% (17 municípios) realizaram esse levantamento.

Considerando esse levantamento, os dados apontam o quantitativo de 4.519 pessoas em situação de rua no estado de Pernambuco; fazendo um recorte para as três microrregiões que compõem o agreste, o total de pessoas em situação de rua ficou assim distribuído: Agreste Meridional registrou 26 pessoas; Agreste Setentrional registrou 50 pessoas; e com número bastante elevado, o Agreste Central registrou o quantitativo de 1.081 pessoas. Esse número representa 24% em relação ao número total do estado; com esse percentual, o Agreste Central foi a terceira região que mais identificou pessoas em situação de rua em seus municípios; ficando atrás apenas do Sertão do São Francisco (1.782 pessoas) e da Região Metropolitana (1.455 pessoas).

Em síntese, os dados supracitados sobre a população em situação de rua em Pernambuco, e sobretudo no agreste desse estado, revelam algumas demandas que necessitam de intervenção específica, com atuação em âmbito interdisciplinar e articulação com outras políticas públicas, como saúde e educação. É nesse cenário que se torna imprescindível a criação de centros de acolhimento, distribuídos em todas as regiões do Estado de Pernambuco, destinados para a população em situação de rua, onde, além de fornecerem dormitórios para essas pessoas, possuam conhecimento profissional, mediante habilidades técnicas necessárias para um atendimento qualificado e humanizado.

Diante do exposto, é fundamental que se considere a necessidade de que seja atendida a demanda solicitada, com a finalidade principal de melhorar a qualidade de vida da população, garantindo, assim, a segurança, a saúde, o bem-estar e, principalmente, o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal de 1988.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.

DORIEL BARROS
Deputado

Indicação Nº 003265/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra Teixeira Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Senhor Fabrício Marques Santos, Secretário de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Regional e ao Exmo. Senhor José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, no sentido de que as obras referentes às barragens de contenção sejam retomadas na Zona da Mata sul do Estado, com o intuito principal de evitar futuros acidentes, garantindo, dessa forma, a segurança, a dignidade e o bem-estar de toda a população que sofre com os sérios danos ocasionados pelas fortes chuvas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Fabrício Marques Santos, Secretário de Estado; José Almir Cirilo, Secretário de Estado.

Justificativa

Convém registrar que o problema das fortes chuvas na Zona da Mata Sul de Pernambuco é **histórico** e recorrente, atingindo diretamente inúmeras famílias. Nesse sentido, vale relembrar que em 2022 ocorreu a maior catástrofe natural do século no Estado, ocasião em que mais de uma centena de pessoas morreram, vítimas de deslizamentos de barreiras e de enxurradas provocadas pelas chuvas torrenciais

No mesmo ano, vale ressaltar que, com o aumento das chuvas e o transbordamento dos rios, 36 municípios em Pernambuco sofreram grandes perdas, deixando 8.318 pessoas desalojadas e mais 1413 pessoas de desabrigadas, segundo informações proferidas pelo Governo do Estado a época.

Diante desse cenário lamentável, que infelizmente costuma ocorrer todos os anos, é fato que medidas concretas precisam ser tomadas pelas autoridades competentes. Nesse contexto, constata-se que uma ação eficaz para o combate do problema é a construção de barragens de contenção. Em Pernambuco, obras desse porte foram iniciadas na Zona da Mata Sul do Estado, todavia não chegaram a ser concluídas. São elas: Painelas II, Gatos, Igarapeba e Barra de Guabiraba.

Diante do exposto, é imprescindível que se considere a necessidade de que as obras supracitadas sejam concluídas, com a finalidade principal de evitar futuros desastres e melhorar a qualidade de vida da população, garantindo, assim, a segurança, a dignidade e o bem-estar de toda a população que sofre com os sérios danos ocasionados pelas fortes chuvas.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.

DORIEL BARROS
Deputado

Indicação Nº 003266/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra Teixeira Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Senhor Rivaldo, Rodrigues de Melo Filho, diretor presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e ao Exmo. Senhor Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, no sentido de que seja viabilizada uma manutenção e restauração na seguinte rodovia do Estado: PE – 156, no trecho que liga o município de Arcoverde/PE ao povoado Ipojuca, com o intuito principal de evitar acidentes, diminuir prejuízos ao patrimônio e melhorar a qualidade de vida da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do DER; Evandro Avelar, Secretário de Estado.

Justificativa

É válido destacar que o Brasil é o país que tem a maior concentração rodoviária de transporte de cargas e passageiros, tanto que cerca de 70% da produção do país é realizada através das rodovias pavimentadas. Isso ocorre, pois, o Brasil possui a quarta maior rede de estradas do mundo, e as rodovias pavimentadas são o principal meio de transporte.

No entanto, buracos são problemas constantes nas vias e rodovias brasileiras, não sendo diferente no Estado de Pernambuco. Além de aumentar o risco de acidentes, eles podem danificar os pneus ou os componentes da suspensão do veículo. Somado a isso, existem desníveis em cruzamentos e concertos malfeitos no asfalto que fazem o veículo trepidar, o que é ainda pior em dias de chuva, período em que o risco de acidentes aumenta consideravelmente.

Nesse contexto, a PE- 156, principalmente no trecho que liga o município de Arcoverde/PE ao povoado de Ipojuca, está necessitando urgentemente de restauração e manutenção. Em sendo realizada, beneficiará diretamente criadores e produtores rurais de Aldeia Velha, Gravatá, Poços e Descobrimento.

Tal pleito se dá tendo em vista o estado de calamidade da rodovia supramencionada, com inúmeros buracos em toda extensão, apresentando trechos praticamente com ausência de asfalto, o que deixa, dessa forma, os locais bastante propensos a ter acidentes, inclusive, com vítimas fatais.

Diante do exposto, é imprescindível que se considere a necessidade de que seja atendida a demanda solicitada, com a finalidade principal de evitar acidentes e melhorar a qualidade de vida da população, garantindo, assim, a segurança e o bem-estar de toda a sociedade.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.

DORIEL BARROS
Deputado

Indicação Nº 003267/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um apelo ao Ilmo. Sr. Danilo Jorge Barros Cabral, Superintendente da SUDENE, no sentido da elaboração de

Estudo Técnico do atual contexto econômico do Polo de Confeçções do Agreste e seus impactos no desenvolvimento sustentável da região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Danilo Cabral, Superintendente da SEDENE; Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Dra. Cátia Ribeiro, Prefeita de Jataúba; Lero, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Blog do Ney Lima, Veículo de Comunicação; Blog Jataúba News, Veículo de Comunicação; Jataúba FM, Veículo de Comunicação; Ana Célia Cabral de Farias, Prefeita de Surubim; Roberto Asfora, Prefeito do Brejo da Madre de Deus; Edilson Tavares de Lima, Prefeito de Toritama.

Justificativa
<p>O Polo de Confeçções do Agreste de Pernambuco desempenha um papel vital na economia, no desenvolvimento e na identidade da região, bem como no panorama nacional e internacional da indústria têxtil e de moda, neste espectro, necessário se faz a atualização das informações e dos dados segmentados desta importantíssima atividade econômica, para tanto, fazemos a presente indicação, no anseio que a Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste lidere a organização de um novo levantamento nessa área, visto que estudos mais recentes remontam ao ano de 2012. O principal objetivo do estudo econômico realizado há mais de uma década pelo SEBRAE foi descrever quantitativamente o Polo de Confeçções do Agreste, com base nas respostas dadas por 1.235 empresários ou responsáveis por unidades produtivas a questionários aplicados, em dez cidades (Agestina, Brejo da Madre de Deus, Caruaru, Cupira, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes), nos meses de junho a agosto daquele ano (2012). Sabe-se que hoje o número de cidades que compõem o Polo aumentou consideravelmente, como exemplo deste aumento, tem-se a punjante vocação econômica do município de Jataúba na confecção de produtos de moda íntima. A concentração da produção de roupas no Polo de Confeçções do Agreste tem sido notada desde, pelo menos, 35 anos. No início, chamava-se o produto genérico ali fabricado de "sulanca". Por extensão, ainda existem as "Feiras da Sulanca" e já houve o "Polo da Sulanca". Mas já em 2002 a palavra havia caído em desuso, sendo considerada depreciativa. Ainda continua a ser usada, mas dificilmente é inserida em documentos oficiais. Ainda no estudo do SEBRAE, foi feito um levantamento simplificado de 123 mil construções nos mesmos municípios, com vistas a gerar informações para a estimativa do número de unidades produtivas existentes. Necessita-se de novos dados relativos à economia, demografia e infraestrutura e serviços urbanos dos municípios onde se localiza o núcleo ampliado do Polo de Confeçções. O aumento da população no ritmo atingido pelos municípios (e, especialmente, por Santa Cruz do Capibaribe e Toritama) é um indicador de dinamismo econômico, cujos benefícios se espraiam pelas populações dos municípios vizinhos. Destaca-se um dado relevante já presente no levantamento do SEBRAE. Um deles é que, entre 2000 a 2010, a população de Santa Cruz do Capibaribe teve um incremento de 48%; a de Toritama, de 63% (enquanto Pernambuco tinha tido de 11%). De 2000 a 2009, o PIB desta última cidade mais do que dobrou, enquanto o de Santa Cruz do Capibaribe cresceu 64% (pernambuco: 44%). O resultado de Caruaru (49%) é um pouco menos forte, mas também supera amplamente os registrados pelo estado, a região nordeste e o Brasil. Tais informações serão pontos basilares para que se possa elaborar metas arrojadas e ações estratégicas para, desta forma, contribuir com o desenvolvimento econômico e social almejado para a região. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.
DIOGO MORAES Deputado
Indicação Nº 003268/2023
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exmo. Prefeito de Abreu e Lima, Flavio Vieira Gadelha de Albuquerque e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Abreu e Lima, Ilmo. Sr. vereador Cicero Zeferino de Andrade, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAEs, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Flavio Vieira Gadelha de Albuquerque, Prefeito de Abreu e Lima; Cicero Zeferino de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima; Sra. Liliane Cavalcanti, Promotora de Justiça de Abreu e Lima.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado
Indicação Nº 003269/2023
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Afogados da Ingazeira, Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite e ao (à) Presidente da Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira, Ilmo(a). Sr(a). Vereador(a) Igor Mariano, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite, Prefeito de Afogados da Ingazeira; Igor Mariano, Presidente da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira; Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos, Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003270/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Afrânio, Rafael Antônio Cavalcanti e à Presidente da Câmara de Vereadores de Afrânio, Ilmo(a). Sr(a). Vereadora Marlene de Souza Cavalcanti, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rafael Antônio Cavalcanti, Prefeito de Afrânio; Marlene de Souza Cavalcanti, Presidente da Câmara Municipal de Afrânio; Clarissa Dantas Bastos, Promotora de Justiça de Afrânio.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003271/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Água Preta, Noelino Magalhães Oliveira Lyra e ao (à) Presidente da Câmara de Vereadores de Água Preta, Ilmo (a). Sr(a). Vereador (a) Antônio Manoel da Silva, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Noelino Magalhães Oliveira Lyra, Prefeito de Água Preta; Antônio Manoel da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Água Preta; Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça de Água Preta.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003272/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Prefeita de Amaraji, Aline de Andrade Gouveia e ao (à) Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji, Ilmo (a). Sr(a). Vereador (a) Edson Genino da Silva, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Aline de Andrade Gouveia, Prefeita de Amaraji; Edson Genino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Amaraji; Luiz Eduardo Braga Lacerda, Promotor de Justiça de Amaraji.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003273/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Barreiros, Carlos Artur Soares de Avelar Júnior e ao (à) Presidente da Câmara de Vereadores de Barreiros, Ilmo (a). Sr(a). Vereador (a) José Henrique Da Silva Costa, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os

profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Artur Soares de Avellar Júnior, Prefeito de Barreiros; José Henrique Da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Barreiros; Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça de Barreiros.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003274/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Bodocó, Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante e ao (à) Presidente da Câmara de Vereadores de Bodocó, Ilmo (a). Sr(a). Vereador (a) Nilson de Anchieta, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito de bodocó; Nilson de Anchieta, Presidente da Câmara Municipal de Bodocó; Otávio Machado De Alencar, Promotor de Justiça de Bodocó.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003275/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Bom Jardim, João Francisco da Silva Neto e ao (à) Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim, Ilmo (a). Sr(a). Vereador (a) José Soares de Sousa Júnior, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Francisco da Silva Neto, Prefeito de Bom Jardim; José Soares de Sousa Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim; Rodrigo Amorim da Silva Santos, Promotor de Justiça de Bom Jardim.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003276/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Bonito, Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque Cesar e ao (à) Presidente da Câmara de Vereadores de Bonito, Ilmo (a). Sr(a). Vereador (a) Paulo Sergio da Silva, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque Cesar, Prefeito de Bonito; Paulo Sergio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bonito; Luciano Bezerra da Silva, Promotor de Justiça de Bonito.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003277/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Brejo da Madre de Deus, Roberto Abraham Abrahamian Asfora e ao (à) Presidente da Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus, Ilmo (a). Sr(a). Vereador (a) Damião de Amorim Aguiar, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Abraham Abrahamian Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus; Damião de Amorim Aguiar, Presidente da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus; Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003278/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, Dr. Túlio Vilaça, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, Dr. Evandro Avelar, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Rivaldo Rodrigues, no sentido de enviarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade o **empenho por parte do DER/PE em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes visando uma operação de recuperação asfáltica da PE-120, no entroncamento da PE-126 no município de Palmares, cortando os municípios de Catende, passando por Batateira até o entroncamento com a BR-104 no município de Agrestina, através de uma operação tapa buracos, serviços de sinalização e capinação da vegetação, com uma extensão de 41,60 Km, uma das principais vias de liqação entre o Agreste e a Mata Sul, e tem um papel crucial no desenvolvimento econômico e social da região.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr. Evandro Avelar, Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura; Ilustríssimo Senhor Dr. Rivaldo Rodrigues, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE.

Justificativa

É este um dos principais motivos que nos leva a reivindicar o **empenho por parte do DER/PE em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes visando uma operação de recuperação asfáltica da PE-120, no entroncamento da PE-126 no município de Palmares, cortando os municípios de Catende, passando por Batateira até o entroncamento com a BR-104 no município de Agrestina, através de uma operação tapa buracos, serviços de sinalização e capinação da vegetação, com uma extensão de 41,60 Km, uma das principais vias de ligação entre o Agreste e a Mata Sul, e tem um papel crucial no desenvolvimento econômico e social da região.**

A situação da Rodovia PE-120 é caótica, observa-se sua degradação, o perigo é constante e em tempos de chuva fica ainda mais grave, já que as crateras ficam encobertas pela água, nunca se viu um caos tão grande no asfalto desta rodovia. Infelizmente esta situação não é um caso isolado, visto que muitas estradas em todo Estado de Pernambuco, os motoristas o enfrentam desafios semelhantes. Devido ao péssimo estado de conservação da Rodovia PE-120 o número de pessoas que têm danificado seus carros só cresce, os buracos são muitos nos dois sentidos, após o período chuvoso, há uma preocupação ainda mais, os buracos aumentam, formando crateras, já causaram acidentes recentes e prejuízos materiais aos motoristas que trafegam nesta rodovia no trecho da BR-104 no município de Agrestina, passando por Batateira e Catende até o entroncamento da PE-126 no município de Palmares, com uma extensão de 41,60 Km.

A rodovia em questão rodovia que desempenha um papel vital no sistema de transporte regional, é uma das principais vias de ligação entre o Agreste e a Mata Sul, e tem um papel crucial no desenvolvimento econômico e social da região. No entanto, a situação atual dos buracos na estrada tem causado transtornos significativos para motoristas, além de impactar negativamente o comércio local e a segurança dos usuários.

Faz-se necessário que sejam tomadas medidas urgentes por parte do DER/PE, com o objetivo de melhorar as condições de segurança para todos os que transitam pela citada rodovia de fundamental importância para uma região de economia diversificada e pujante, principal via de escoamento da produção agrícola da região.

Diante da relevância do pleito apresentado, é importância crucial a necessidade de melhorias na infraestrutura rodoviária, clamando por ações concretas para resolver os problemas das nossas rodovias estaduais, principalmente na PE-120, onde os problemas só tendem a crescer.

Chegou a hora de reconstruir o nosso Pernambuco e ressuscitar o Leão do Norte, saindo de promessas e programas, até com Ordens de Serviços assinadas e não cumpridas, para que seja realizada uma operação tapa buracos, serviços de sinalização e capinação da vegetação em toda extensão da Rodovia PE-120, do entroncamento com a BR-104 (Agrestina) ao entroncamento com a PE-126 (Palmares), passando por Batateira e Catende, com 41,60 km de extensão.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

ABIMAEL SANTOS
Deputado

Indicação Nº 003279/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Cabo de Santo Agostinho, Clayton da Silva Marques e ao (à) Presidente da Câmara de Vereadores de Cabo de Santo

Agostinho, Ilmo (a). Sr(a). Vereador (a) Ricardo Carneiro da Silva, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermaçem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito de Cabo de Santo Agostinho; Ricardo Carneiro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cabo de Santo Agostinho; Bruno Melquiades Dias Pereira, Promotor de Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.</p> <p>As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profssionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.</p> <p>Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003280/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Cachoeirinha, Ivaldo de Almeida e ao (à) Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, Ilmo (a). Sr(a). Vereador (a) Paulo Roberto Machado Oliveira, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ivaldo de Almeida, Prefeito de Cachoeirinha; Paulo Roberto Machado Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha; Sandra Rodrigues Campos, Promotor de Justiça de Cachoeirinha.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.</p> <p>As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.</p> <p>Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação</p>
Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003281/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Prefeita de Camaragibe, Nadeqi Alves De Queiroz e ao (à) Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe, Ilmo (a). Sr(a). Vereador (a) Paulo André do Nascimento Duda, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadeqi Alves de Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Paulo André do Nascimento Duda, Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe; Edgar José Pessoa Couto, Promotor de Justiça de Camaragibe.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.</p> <p>As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.</p> <p>Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003282/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Prefeito de Carnaíba, José Anchieta Gomes Patriota e ao (à) Presidente da Câmara de Vereadores de Carnaíba, Ilmo (a). Sr(a). Vereador (a) Alex Mendes da Silva, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José de Anchieta Gomes Patriota, Prefeito de Carnaíba; Alex Mendes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Carnaíba; Thiago Barbosa Bernardo, Promotor de Justiça de Carnaíba.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.</p> <p>As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.</p> <p>Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003283/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro e ao (à) Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru, Ilmo (a). Sr(a). Vereador (a) Bruno Henrique Silva de Oliveira, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rodrigo Pinheiro, Prefeito de Caruaru; Bruno Henrique Silva de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega, Promotor de Justiça de Caruaru.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.</p> <p>As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.</p> <p>Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003284/2023

Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, governadora do Estado de Pernambuco, à Sra. Carolina Cabral, secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco, no sentido de realizar parcerias com instituições de acolhimento à dependentes químicos que já prestam o serviço no estado.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Carolina Cabral, Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco.</p>
Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Justificativa
<p>Com o objetivo de enfrentar um dos principais problemas de saúde pública, o consumo de drogas, venho por meio desta proposição indicar ação que pode garantir resultados positivos para os dependentes, seus familiares e a sociedade como um todo. Ao trabalhar em conjunto, o governo e as instituições que já prestam o serviço de tratamento aos dependentes no estado, podem coordenar esforços para desenvolver diretrizes, padrões de qualidade e protocolos de tratamento. Isso ajuda a garantir que os serviços prestados sejam ainda mais consistentes.</p> <p>A parceria entre o governo e instituições de acolhimento pode ajudar a reduzir o estigma associado às dependências químicas, pois demonstra um comprometimento sério com a saúde e o bem-estar dos dependentes. Isso pode encorajar mais pessoas a procurarem ajuda. A colaboração também pode incluir a criação de sistemas de suporte pós-tratamento, como grupos de apoio e acompanhamento contínuo, que ajudam os indivíduos em recuperação a manterem-se livres das substâncias químicas.</p> <p>Ante o exposto, reitero votos de estima e solicito aos ilustres pares aprovação desta proposição, que busca contribuir com o cuidado e reabilitação dos dependentes químicos do estado de Pernambuco.</p>
Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.
SOCORRO PIMENTEL Deputada

Indicação Nº 003285/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Prefeita de Catende, Gracina Maria Ramos Braz da Silva e ao (à) Presidente da Câmara de Vereadores de Catende, Ilmo (a). Sr(a). Vereador (a) Marcílio José Bispo da Silva, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Gracina Maria Ramos Braz da Silva, Prefeita de Catende; Marcílio José Bispo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Catende; Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça de Catende.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.</p> <p>As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos</p>

pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003286/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Cupira, Antônio Cassiano da Silva e ao (à) Presidente da Câmara de Vereadores de Cupira, Ilmo (a). Sr(a). Vereador (a) Emerson Ferreira Calado, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Antonio Cassiano da Silva, Prefeito de Condado; Emerson Ferreira Calado, Presidente da Câmara Municipal de Cupira.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003287/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Prefeita de Escada, Maria José Fidelis Moura Gouveia e ao (à) Presidente da Câmara de Vereadores de Escada, Ilmo (a). Sr(a). Vereador (a) Maria Elizabete do Nascimento, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Maria José Fidelis Moura Gouveia, Prefeita de Escada; Maria Elizabete do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Escada.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003288/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Exu, Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho e ao (à) Presidente da Câmara de Vereadores de Exu, Ilmo (a). Sr(a). Vereador (a) Antônio Parente Sobrinho, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito de Exu; Antônio Parente Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Exu; Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar, Promotora de Justiça de Exu.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com presteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 000881/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um voto de aplauso, à Instituição Obra de Maria, para a Arquidiocese de Olinda e Recife pela cerimônia de lançamento da pedra fundamental e marco inicial do monumento em honra à Nossa Senhora Aparecida, no distrito de Juçaral, município do Cabo de Santo Agostinho - (PE) e ao Pernambucano, Gilberto Gomes Barbosa, fundador da Obra de Maria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Dom Fernndo Saburido, Ex-Arcebispo arquiocesano e atual Administrador Apostólico da Arquidiocese de Olinda e Recife.; Gilberto Gomes Barbosa, Fundador da Obra de Maria; Daniel Coelho, Secretário de Turismo do Estado de PE; Clayton da Silva Marques, Prefeito do Município do Cabo de anto Agostinho; Aziel Almeida de Souza, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Emerson Victor de Barros, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Carlos Antônio da Cruz, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; José Feliciano de Barros Júnior, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Augusto César da Cunha Paiva, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Edelyr Denis Pinheiro de Barros, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Adson José da Silva Marques, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Bruno Freitas Vila, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; José Carlos de Lima, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Gyselle Késia Alves da Silva, Vereadora do município do Cabo de Santo Agostinho; Flávio Átíla da Silva Leite, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Jamerson Wellington Ramos da Silva, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Jobson Silva de Amorim, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Marcos Marinho de Souza, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Naelson Valério de Oliveira, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Vicente Mendes Silva Neto, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Claudenildo Rosa Araújo, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Pedro Manoel Mesquita Pedrosa Filho, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Ricardo Carneiro da Silva, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Sueleide Torres de Souza Honorato, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Maria Tereza Claudina de Araújo Silva, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Wilkenberg dos Vales Gomes, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A Comunidade Católica em Pernambuco está em festa, com a construção do monumento em honra à Nossa Senhora Aparecida, no distrito de Juçaral, município do Cabo de Santo Agostinho, onde será lançado o marco inicial na quinta-feira, dia 10 de agosto. Atualmente, o Santuário de Nossa Senhora Aparecida de Juçaral, guarda uma réplica de uma imagem oficial da Padroeira do Brasil, que é visitada e celebrada por milhares deromeiros praticamente o ano inteiro. Com a construção desse grande monumento em homenagem à Nossa Senhora Aparecida, que terá 50 metros de altura, aproximadamente, com dois elevadores dentro do monumento, com uma vista panorâmica da cúpula da imagem e das reservas ambientais que fazem parte do bucólico distrito cabense, além de uma capela para orações no pátio do Santuário.

Pernambuco é palco de um intenso roteiro de fé, graças a cultura católica-cristã com suas igrejas, conventos, abadias, mosteiros e seminários. E em razão dessa cultura secular de festas religiosas, é destino turístico com romarias, peregrinações, novenas, quermesses e eventos ligados a fé católica.

Nesse contexto histórico e na própria diversidade que temos em todas as regiões pernambucanas do litoral ao sertão, o trade turístico reconhece o importante vetor do desenvolvimento econômico e social, pois gera emprego, arrecadação e renda para milhares de trabalhadores e trabalhadoras de municípios que possuem esse atrativo.

Graças às consagradas atrações como a Paixão de Cristo, em Nova Jerusalém, Distrito do município de Brejo da Madre de Deus, as romarias de Frei Damião de Bozanno, no Recife, as romarias em São Joaquim do Monte, no Cimbres em Pesqueira e de Santo Amaro, em Taquaritinga do Norte, comprovam ano a ano, o incremento gerado pelos eventos.

A iniciativa tomada pela Obra de Maria, que tem a frente o senhor Gilberto Barbosa, com o apoio integral da Arquidiocese de Olinda e Recife, com a construção da imagem em homenagem à Nossa Senhora de Aparecida, construída na Pedra do Arroz, teremos um novo polo de turismo religioso na terra natal de Dom Fernando Saburido, ex-Arcebispo arquiocesano e atual Administrador Apostólico da Arquidiocese de Olinda e Recife.

Senhor Gilberto Gomes Barbosa, que é pernambucano, nascido em Limoeiro, é o primeiro brasileiro a ocupar o cargo internacional criado para integrar comunidades carismáticas do mundo. Gilberto, já foi Presidente da FRATER (Fraternidade Internacional das Novas Comunidades da Vida e Aliança de Direito Pontifício) e já esteve no vaticano mais de 50 vezes.

Para os devotos católicos será uma obra que fortalecerá seus dogmas e fé. Para Juçaral, Distrito do Cabo de Santo Agostinho, garantirá mais desenvolvimento e infraestrutura turística.

Pelo exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplauso à Obra de Maria da Paróquia de São José, no Distrito de Juçaral, Cabo de Santo Agostinho e a Arquidiocese de Olinda e Recife.

Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2023.

LULA CABRAL
Deputado

Requerimento Nº 000882/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Exmo. Dr. **Manoel Jerônimo de Melo Neto**, eleito **Corregedor Geral**, por unanimidade pelo Conselho Superior da **Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**, para o próximo biênio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manoel Jerônimo de Melo Neto, Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Manoel Jerônimo de Melo Neto, foi eleito por unanimidade do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, para o próximo biênio como Corregedor Geral da instituição, a qual já foi Defensor Público Geral, tendo recebido reconhecimento da Organização dos Estados Americanos (OEA) um modelo na América Latina e no Caribe, como um modelo de atuação na América Latina.

Manoel Jerônimo, é formado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, advogou na área criminal, cível e trabalhista durante seis anos. Foi aprovado no concurso público da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e nomeado em 2008.

Agora, assume a Corregedoria Geral da Defensoria Pública que é um órgão da Administração Superior e tem como finalidade orientar e fiscalizar as atividades funcionais e as condutas dos integrantes da carreira da Defensoria Pública.

Para chegar ao cargo de Corregedor Geral, Manoel foi eleito dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira para um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução. Conta, ainda, com as atividades de dois Corregedores Gerais Auxiliares.

Dessa forma, pela força de sua eleição e importância do cargo que assume para a Defensoria Pública e para a população de Pernambuco, é digno de registro nesta casa legislativa em reconhecimento ao Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2023.

JOÃO PAULO COSTA
Deputado

Parecer

PARECER Nº 001104/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 572/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Deputado Ricardo Costa, a Rodovia PE-320, no trecho que indica.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Ricardo Costa, a Rodovia PE-320, no trecho da Entrada da PE-329 (para o Município de Quixaba), até a Entrada da PE-337/BR-426 (no Município de Flores).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório Presidente	
Favoráveis	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho	Gilmar Junior João de Nadegi Relator(a)
(REPUBLICADO)	

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS.

Discussão Única da Indicação nº 3197/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja realizada a implantação de uma Gerência Regional no Litoral Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3198/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro Atalia, no Município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3199/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de que seja realizado um estudo no saneamento básico do bairro Outeiro do Carmo no Município de Sirinhaém, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3200/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de que seja realizado um estudo no saneamento básico do bairro Outeiro do Carmo no Município de Sirinhaém, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3201/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Distrito de Camela, no Município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3202/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água na Praia de Serrambi, no Município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3203/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro de Serrambi, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3204/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro Sem Terra, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3205/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado visando estudos para construção de uma ciclofaixa na PE-072, trecho entre Rio Formoso e Tamararé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3206/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de que seja realizado um estudo no saneamento básico do bairro Alto da Caixa D'água no Município de Ipojuca, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3207/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Governo de Pernambuco e ao Diretor Presidente do Grande Recife no sentido de que seja revista a atual situação de trabalho dos motoristas que cumprem dupla função na sua jornada de trabalho, exercendo a função de cobrador e motorista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3208/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de solucionar o problema de despejo de esgoto irregular na praia de Gaibú, no canal da Rua Dois Carneiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3209/2023

Autora: Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de que realizem a mudança do nome Escola de Referência em Ensino Médio Presidente Médici, localizada no município de Moreilândia, uma vez que o homenageado no

nome do espaço educacional é reconhecido pelo Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (Lei Federal nº 12.258, de 18 de novembro de 2011) como violador de Direitos Humanos da Ditadura Civil-empresarial-militar do Brasil (1964-1985).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 3210/2023

Autora: Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de que realizem a mudança do nome da Escola de Referência em Ensino Médio Presidente Humberto Castelo Branco, localizada no bairro do Tejipti, cidade do Recife, uma vez que o homenageado no nome do estabelecimento educacional é reconhecido pelo Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (Lei Federal nº 12.258, de 18 de novembro de 2011) como violador de Direitos Humanos da Ditadura Civil-empresarial-militar do Brasil (1964-1985).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 3211/2023

Autora: Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que realizem a mudança do nome da Escola Marechal Costa e Silva, localizada no município de Abreu e Lima, uma vez que o homenageado no nome do espaço educacional é reconhecido pelo Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (Lei Federal nº 12.258, de 18 de novembro de 2011) como violador de Direitos Humanos da Ditadura Civil-empresarial-militar do Brasil (1964-1985).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 3212/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas visando a pavimentação da Avenida Escritora Raquel de Queiroz, localizada no Bairro de Enseadas dos Corais, Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3213/2023

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de tomarem providências para a federalização da PE-630.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3214/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco no sentido de promoverem esforços para mudanças na Lei Estadual de nº 10.849 de 28 de dezembro de 1992 a qual versa sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), a fim de fixar reduções na alíquota do Imposto, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3215/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco no sentido de enviar esforços quanto à realização do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) 2024, oferecendo oportunidades para que contribuintes pessoas físicas e jurídicas possam quitar os seus débitos com descontos especiais em juros e multas, além da possibilidade de parcelamento diferenciado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3216/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de promoverem a realização de cursos técnicos profissionalizantes destinados à população residente no município do Cabo de Santo Agostinho, tendo em vista a retomada das obras na Refinaria Abreu e Lima, a qual deve gerar vários empregos diretos e indiretos, necessitando de corpo técnico profissional para tanto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3217/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de promoverem esforços para a realização de cursos técnicos profissionalizantes destinados a população residente nos municípios que fazem parte da área estratégica do Complexo Industrial Portuário de Suape, tendo em vista a retomada das obras na Refinaria Abreu e Lima, a qual deve gerar vários empregos diretos e indiretos, necessitando de corpo técnico profissional para tanto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3218/2023

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOSC, ao Diretor de Infraestrutura do DNOSC e ao Coordenador Estadual do DNOSC em Pernambuco objetivando a manutenção preventiva na barragem do Rosário, localizada no município de Iguaracy.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3219/2023

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de solicitarem a instalação de um destacamento fixo da Polícia Militar no Distrito de Jabitacá, localizado no município de Iguaracy.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3220/2023

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado no sentido de viabilizarem a inclusão do gesso produzido pelo Polo Gesseiro do Araripe pernambucano na construção das casas populares do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3221/2023

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação nas ruas Gramínea (entre o nº 5 ao nº 84) e Felipe Guerra (entre o nº 122 ao nº 320), no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3222/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de promoverem esforços para a requalificação da PE-37 trecho que interliga a Estrada Usina Bom Jesus localizada no município do Cabo de Santo Agostinho, até o Distrito de Juçaraí, também no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3223/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de providenciarem a operação tapa buracos da PE-60, trecho entre Ipojuca e o Engenho Algodoads no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3224/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado no sentido de que seja incluído na Rota do Frio, o Distrito de Juçaraí, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 3225/2023

Autora: **Dep. Socorro Pimentel**

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro de Estado dos Transportes e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de viabilizarem a devolução à Administração Federal das PEs 545 e 604, nos sertões do Araripe e do São Francisco, anteriormente BR- 122.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 861/2023

Autora: **Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Congratulações com o governo do Estado de Pernambuco, especialmente à Secretaria Estadual de Saúde, por zerar as filas de espera para leitos de UTI Pediátrica a UTI Neonatal voltados para o acompanhamento de casos da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 862/2023

Autor: **Dep. Lula Cabral**

Voto de Congratulações pelo Dia da Independência da República da Costa do Marfim, celebrado em 7 de agosto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 863/2023

Autora: **Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Daiane Araújo Lopes, militante pernambucana do Levante Popular da Juventude, eleita vice-presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 864/2023

Autor: **Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor 2º Tenente Marcelo dos Santos Holanda Cavalcante, lotado no 12º BPM – Batalhão Arraial Novo do Bom Jesus, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 865/2023

Autora: **Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Congratulações com o SEBRAE pela inauguração das novas instalações no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 866/2023

Autor: **Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor 3º Sargento Marcos Antônio Rodrigues da Silva, lotado no Diretor de Gestão Pessoal, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 867/2023

Autora: **Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Manuella Mirella Nunes da Silva, pernambucana eleita para a presidência da União Nacional dos Estudantes - UNE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 868/2023

Autor: **Dep. Izaias Régis**

Voto de Congratulações com a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, pela passagem dos seus 77 anos de fundação, que ocorrerá no dia 11 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 869/2023

Autor: **Dep. Izaias Régis**

Voto de Aplausos a Dom Paulo Jackson Nóbrega de Souza, que tomará posse como novo Arcebispo de Olinda e Recife, no dia 13 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 870/2023

Autor: **Dep. Joaquim Lira**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o discurso do historiador George Félix Cabral de Souza, por ocasião da celebração dos 378 anos da Batalha das Tabocas, em Vitória de Santo Antão, Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 871/2023

Autor: **Dep. João Paulo**

Voto de Aplausos a Paulo Rocha, pela sua reeleição como presidente da Central Única dos Trabalhadores de Pernambuco – CUT/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 872/2023

Autor: **Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor 3º Sargento José Celso Pereira Lopes, lotado na Ajudancia Geral da PMPE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 873/2023

Autor: **Dep. Gilmar Junior**

Solicita que seja prorrogado o funcionamento da Comissão Especial em Defesa dos Profissionais de Enfermagem, criada pelo Ato nº 304/2023, pelo prazo de 90 dias contados a partir do dia 08 de agosto de 2023, conforme previsto no § 1º do art. 147 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

A humanidade vive sobre uma camada de gelo fino que está derretendo rapidamente.

Julho foi um mês infernal. Em suas duas últimas semanas milhões de pessoas dos estados do Sudoeste dos Estados Unidos sofreram os efeitos do calor extremo. Phoenix, no Arizona, sofreu por quase um mês com temperaturas entre 43°C e 47°C. Algumas regiões da China, incluindo a capital Pequim, enfrentam há várias semanas períodos de calor intenso combinados com fortes chuvas. No Japão, a agência meteorológica recomendou medidas de precaução à população durante os próximos dias, quando as temperaturas podem alcançar de 38°C a 39°C, que é um novo recorde. Incêndios florestais de enormes proporções deixaram a Grécia e o Canadá em chamas. Temperaturas extremas também foram sentidas no sul da Europa, norte da África. Para piorar, a fria Cordilheira dos Andes, em pleno inverno, passa por uma onda de calor que está derretendo a neve abaixo de 3.000 metros. O planeta chegou à era da “fervura global”, conforme alerta do secretário-geral da ONU, António Guterres.

Essas informações sobre o aquecimento global poderiam ser eventuais, como ainda defendem os negacionistas. Mas dimensões catastróficas da tragédia climática são um consenso na comunidade científica digna desse nome. De acordo com um estudo do cientista climático Karsten Haustein, da Universidade de Leipzig, na Alemanha, divulgado em julho, a média global de temperatura projetada para

o mês pode ser até 1,7°C mais quente do que era o planeta no período anterior à Revolução Industrial. Segundo Haustein, seria preciso voltar milhares, senão dezenas de milhares de anos, para encontrar condições igualmente quentes em nosso planeta.

A coisa está feia. O recorde acende uma luz vermelha para os países signatários do Acordo de Paris, cuja meta é limitar permanentemente o aquecimento global a 1,5°C acima da era pré-industrial até 2100 — o que, segundo as estimativas, será facilmente superado neste ano. Até o momento, o planeta registra uma temperatura 1,2°C mais quente do que o período, quando a Terra ainda não sentia tanto os impactos da atividade humana.

Pelos cálculos do Centro de Previsão Climática da Administração Oceânica e Atmosférica dos Estados Unidos (NOAA), o calor escaldante também chegará ao Brasil neste ano, numa confluência do aquecimento global e o fenômeno El Niño, causando seca no Nordeste e chuvas fortes no Sul. A ocorrência simultânea dos dois eventos pode gerar um aumento de temperaturas sem precedentes. Senhor presidente, tenho vindo com frequência falar sobre a questão do clima. Geralmente tenho falado como pessoa preocupada com as próximas gerações - mas como mostrei pelos dados e opiniões de cientistas, a coisa tem ficado tão feia que devemos ter preocupação seria já com a sobrevivência de nossa própria geração. Diante disso entramos de fato em uma situação política grave de luta contra tudo o que aprendemos até aqui com o capitalismo, uma luta de tudo ou nada. Perceba que nesse quadro, nesse contexto, o pessimismo fatalista pode aparecer como motor do desanimo diante da adversidade gravíssima do problema.

E de fato a situação é bastante desafiadora. A humanidade, como também disse o secretário-geral da ONU, está num gelo fino — e esse gelo está derretendo rapidamente. Nosso mundo precisa de ação climática em todas as frentes —, tudo, em todos os lugares, ao mesmo tempo. Vivemos na urgência, às vezes com certa letargia diante do colapso de que se aproxima com rapidez nunca vista.

Se diante disso tudo lemos o aviso da ciência que, em recente relatório das Nações unidas, foi bastante claro:

Uso de combustíveis fósseis está acelerando o aquecimento global;

A temperatura global da superfície está aumentando mais rápido de 1970 para cá — mais que o já observado em qualquer outro período de 50 anos;

As emissões de gases precisam ser ainda mais reduzidas;

A mudança climática está afetando a segurança alimentar, segurança da água, aumentando as taxas de mortalidade e agindo na proliferação de doenças;

As medidas atuais são insuficientes;

Para a Terra continuar habitável, é preciso implementar as medidas certas agora, ainda nesta década.

Percebemos com ainda mais clareza o tamanho do problema que nos interpela.

Senhor presidente, a situação do planeta é ruim, os sintomas de colapso estão em toda parte, dos mares às florestas, das cidades aos campos e aos rios, mas por princípio político acredito que não devemos cair no pessimismo, pois isso só atrapalha a luta e paralisa a ação. Com o pensamento nas futuras gerações e na própria sobrevivência da nossa espécie, encontro alento em pessoas realmente dispostas a mudar esse estado de coisas, como a escritora e ativista norte-americana Rebecca Solnik. Para ela, ainda há tempo de salvar o planeta. O que conseguirmos (ou não) fazer nos próximos anos determinará o tipo de lugar em que viveremos e o que será a vida na Terra nos próximos milhares de anos. Essa sensação de que é tarde demais —esse fatalismo— é parte do motivo pelo qual muitas pessoas deixam de participar da luta contra a falência dos ecossistemas. Então, diante da paralisia de líderes mundiais, especialmente dos países ricos, ela enxerga a possibilidade da ação mais abrangente, capaz de pressionar as potências mundiais contra o desastre. Solnik lembra, a propósito, que inúmeras boas mudanças foram provocadas por movimentos de base que, muitas vezes, começaram com poucas pessoas, geralmente consideradas insignificantes, impotentes e marginais, mas que depois decolaram. O momento depende de decisões políticas, mas também de uma ação de todas e todos, em todo mundo – caso contrário a próxima década será a antessala do fim.

Tenho citado com alguma frequência o filósofo Ailton Krenak em meus pronunciamentos. Ele tem sido uma liderança que traduz a importância política da esperança em nossa capacidade humana de reação e responsabilização pelos danos que nós mesmos criamos quando nós pensamos como seres separados da natureza. Precisamos recuperar nossa capacidade e sensibilidade de conexão com o planeta visto como um organismo vivo do qual fazemos todos parte. Sem essa releitura não entendemos o que Krenak defende quando diz que o nosso futuro é ancestral. A ideia política fundamental por trás dessa frase diz respeito ao nosso esforço, o de cada um de nós, individualmente e coletivamente, na tarefa humana de reconciliação no presente com a sabedoria de nossos antepassados. E essa sabedoria nos coloca mais próximo de nossa casa comum, o planeta. Precisamos voltar a acreditar que não possuímos a terra (no sentido de exploração aniquiladora de seus recursos), mas que pertencemos a ela. A riqueza maior e a saúde do planeta e a nossa, extensão da dele. Sem planeta não há humanidade.

Errata

ERRATA

No Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023

<p>Onde se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª comissões</p>
<p>Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª comissões</p>

Portarias

PORTARIA N.º 267/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 010013/2023 e no Ofício nº 052/2023, **do Deputado Rodrigo Farias**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
FABIOLA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	70%	75%
RICARDO JOSÉ DE SANTANA SPOSITO	Assessor Especial/PL-ASC	65%	120%

<p>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</p> <p>Em, 10 de agosto de 2023.</p>	<p>Deputado GUSTAVO GOUVEIA</p> <p>Primeiro Secretário</p>
--	---

PORTARIA N.º 268/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 010025/2023 e no Ofício nº 92/2023, **do Deputado Fabrício Ferraz**,

RESOLVE: cancelar, alterar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANTÔNIO FERNANDO DE SÁ ALVES JÚNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	70%	0%
LUIZ FELIPE DA ROSA FERRAZ	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	110%	120%
LUIZ BEZERRA DA FONSECA FILHO	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	110%	120%
GEORGE DA SILVA MARQUES	Assessor Especial/PL-ASC	70%	100%
MARIA DO CARMO PIMENTEL	Assessor Especial/PL-ASC	0%	33,75%

<p>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</p> <p>Em, 10 de agosto de 2023.</p>	<p>Deputado GUSTAVO GOUVEIA</p> <p>Primeiro Secretário</p>
--	---

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO